



CONAE 2024

Conferência Nacional de Educação

ORIENTAÇÕES PARA ORGANIZAÇÃO DAS ETAPAS PREPARATÓRIAS DA CONAE 2024



FÓRUM NACIONAL
DE EDUCAÇÃO

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



ORIENTAÇÕES PARA ORGANIZAÇÃO DAS ETAPAS PREPARATÓRIAS DA CONAE 2024

BRASÍLIA-DF

2023

Ficha Técnica

Fórum Nacional de Educação (FNE)

Coordenador: Heleno Manoel Gomes de Araújo Filho

CEMD - Comissão Especial de Mobilização e Divulgação

Coordenação:

Central Única dos Trabalhadores - CUT

Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação - SEB/MEC

Membros da CEMD

Associação Brasileira de Alfabetização - ABAlf

Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos - ABGLT

Comissão de Educação da Câmara dos Deputados

Comissão Nacional de Educação Escolar Indígena - CNEEI

Confederação Nacional de Pais de Alunos - Confenapais

Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE

Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino - Contee

Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - Contag

Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Conif

Conselho Nacional de Secretários de Educação - Consed

Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - MST

Movimento Interfóruns da Educação Infantil do Brasil - Mieib

Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação - Secadi/MEC

Secretaria Executiva Adjunta do Ministério da Educação - SEA/MEC

Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC

União Brasileira de Mulheres - UBM

União Geral dos Trabalhadores - UGT

Associação Brasileira das Reitoras e dos Reitores das Universidades Estaduais e Municipais - Abruem

Associação Nacional de Pós-Graduandos - ANPG

Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras - Crub

Fórum Nacional de Educação Escolar Indígena - FNCEEI

CEMS - Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização

Coordenação:

Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação - ANPEd

Secretaria de Articulação Intersectorial e com os Sistemas de Ensino do Ministério da Educação - Sase/MEC

Membros da CEMS

Associação Brasileira das Universidades Comunitárias - Abruc

Associação Brasileira de Ensino de Ciências Sociais - Abecs

Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior - Abmes

Associação Nacional das Universidades Particulares - Anup

Associação Nacional de Educação Católica do Brasil - Anec

Associação Nacional de História - ANPUH

Associação Nacional de Pesquisa em Financiamento da Educação - Fineduca

Associação Nacional de Política e Administração da Educação - Anpae

Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - Andifes

Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação - Anfope

Campanha Nacional pelo Direito à Educação

Centro de Estudo das Relações do Trabalho e Desigualdades - Ceert

Centro de Estudos Educação & Sociedade - Cedes

Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal

Comissão Técnica Nacional de Diversidade para Assuntos Relacionados à Educação dos Afro-Brasileiros - Cadara

Confederação Nacional da Indústria - CNI

Confederação Nacional do Comércio - CNC

Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino - Confenen

Conselho Nacional de Educação - CNE

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes

Federação de Sindicatos de Professores e Professoras de Instituições Federais de Ensino Superior e de Ensino Básico Técnico e Tecnológico - Proifes

Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnicos- Administrativos em Instituições de Ensino Superior Públicas do Brasil - Fasubra

Fórum Nacional de Diretores de Faculdades, Centros, Departamentos de Educação ou Equivalentes das Universidades Públicas Brasileiras - Forumdir

Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais e Distrital de Educação - Foncede

Fóruns de Educação de Jovens e Adultos do Brasil - Fóruns EJA Brasil

Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep

Movimento Todos Pela Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação - Setec/MEC

Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação - SESu/MEC

Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação - Seres/MEC

União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - Ubes

União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - Uncme

União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime

União Nacional dos Estudantes - UNE

Associação Brasileira de Educação a Distância - Abed

Associação Brasileira de Instituições Educacionais Evangélicas - Abiee

Fórum Nacional de Coordenadores Institucionais dos Programas - Pibid e Residência Pedagógica - Forpibid-RP

Ministério da Educação

Camilo Sobreira de Santana

Ministro de Estado da Educação

Secretaria de Articulação Intersectorial e com os Sistemas de Ensino

Maurício Holanda Maia

Secretário de Articulação Intersectorial e com os Sistemas de Ensino

Maria Selma Moraes Rocha

Diretora de Articulação com os Sistemas Nacionais de Ensino, Planos Decenais e Valorização dos Profissionais da Educação

Alessandra Santos de Assis

Coordenadora-Geral do Sistema Nacional

Sumário

Ficha Técnica.....	3
SIGLAS	7
1. APRESENTAÇÃO	9
2. O FÓRUM NACIONAL DE EDUCAÇÃO - FNE	10
3. O REGIMENTO GERAL DA CONAE 2024	11
4. O DOCUMENTO REFERÊNCIA DA CONAE 2024	11
5. OS FÓRUMS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E DISTRITAL DE EDUCAÇÃO	12
6. ETAPAS PREPARATÓRIAS DA CONAE 2024	13
7. AS CONFERÊNCIAS DE EDUCAÇÃO.....	13
8. METODOLOGIA E DINÂMICA DE REALIZAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS	18
9. RELATORIA E CADASTRAMENTO DE DELEGADOS/AS ELEITOS/AS	24
10. A ETAPA NACIONAL	24
11. RECURSOS FINANCEIROS E APOIO TÉCNICO.....	25
12. RUMO À CONAE 2024!.....	26
ANEXOS.....	27
1. REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM NACIONAL DE EDUCAÇÃO – FNE	28
2. REGIMENTO GERAL DA CONAE 2024.....	41
3. QUADRO - DISTRIBUIÇÃO DOS/AS DELEGADOS/AS DE SEGMENTOS ELEITOS/AS NOS ESTADOS ...	55

SIGLAS

ABALF – Associação Brasileira de Alfabetização

ABECS - Associação Brasileira de Ensino de Ciências Sociais

ABGLT - Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos

ABRUC - Associação Brasileira das Universidades Comunitárias

ANDIFES - Associação Nacional dos Dirigentes de Instituições Federais de Ensino Superior

ANEC - Associação Nacional de Educação Católica do Brasil

ANPAE – Associação Nacional de Política e Administração da Educação

ANPEd – Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Educação

ANPUH - Associação Nacional de História

ANUP - Associação Nacional das Universidades Particulares

CADARA - Comissão Técnica Nacional de Diversidade para Assuntos Relacionados à Educação dos Afro-Brasileiros

CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

CE CÂMARA – Comissão de Educação da Câmara dos Deputados

CE SENADO – Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal

CEDES - Centro de Estudos Educação & Sociedade

CEMD – Comissão Especial de Mobilização e Divulgação

CEMS – Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização

CNDE - Campanha Nacional pelo Direito à Educação

CNE - Conselho Nacional de Educação

CNEEI – Comissão Nacional de Educação Escolar Indígena

CNI – Confederação Nacional da Indústria

CNTE - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação

CONAE - Conferência Nacional de Educação

CONFENAPAIS - Confederação Nacional de Pais de Alunos

CONFENEN – Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino

CONIF - Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica

CONSED - Conselho Nacional de Secretários de Educação

CONTAG – Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura

CONTEE – Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino

CUT – Central Única dos Trabalhadores

FASUBRA - Federação de Sindicatos de Trabalhadores de Universidades Brasileiras

FDE – Fórum Distrital de Educação
FEEs – Fóruns Estaduais de Educação
FEJA - Fóruns de Educação de Jovens e Adultos do Brasil
FINEDUCA - Associação Nacional de Pesquisa em Financiamento da Educação
FMEs – Fóruns Municipais de Educação
FNE - Fórum Nacional de Educação
FNPE – Fórum Nacional Popular de Educação
FONCEDE – Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação
FORUMDIR - Fórum Nacional de Diretores de Faculdades, Centros, Departamentos de Educação ou Equivalentes das Universidades Públicas Brasileiras
GTTs – Grupos de Trabalho Temporário
INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
MEC - Ministério da Educação
MIEIB - Movimento Interfóruns da Educação Infantil do Brasil
PNE - Plano Nacional de Educação
PROIFES - Federação de Sindicatos de Professores e Professoras de Instituições Federais de Ensino Superior e de Ensino Básico Técnico e Tecnológico
SBPC - Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência
SEA/MEC - Secretaria Executiva Adjunta - SEA do Ministério da Educação
SEB/MEC – Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação
SECADI/MEC - Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação
SERES/MEC – Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação
SESA/MEC – Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino do Ministério da Educação
SESU/MEC - Secretaria de Educação Superior
SETEC/MEC – Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação
UBES - União Brasileira dos Estudantes Secundaristas
UNCME - União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação
UNDIME - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação
UNE - União Nacional dos Estudantes

1. APRESENTAÇÃO

A Conferência Nacional de Educação - CONAE 2024, convocada em caráter extraordinário pelo Decreto nº 11.697 de 11 de setembro de 2023, será realizada de 28 a 30 de janeiro de 2024, em Brasília – DF, pelo Fórum Nacional de Educação - FNE e promovida pelo Ministério da Educação – MEC.

A Etapa Nacional da CONAE 2024 será precedida pelas Etapas Estadual, Distrital e Municipal. O debate, proposto no Documento Referência, será realizado conforme Cronograma da CONAE 2024, observando-se o disposto no Regimento Geral da Conferência.

A CONAE 2024 pretende contribuir com a construção do novo Plano Nacional de Educação – PNE 2024-2034. Para isso, coloca em debate a avaliação do PNE vigente, assim como os problemas e necessidades educacionais da atual conjuntura. Com a participação efetiva dos segmentos educacionais e setores da sociedade, a expectativa é que a Conferência resulte em proposições acerca de diretrizes, objetivos, metas e estratégias para a próxima década da educação no país, em articulação com os planos decenais de educação nos Estados, Distrito Federal e Municípios, fortalecendo a gestão democrática, a colaboração e a cooperação federativa para o enfrentamento das desigualdades e garantia de direitos educacionais.

Cumprindo ao FNE, ao organizar a CONAE 2024 conforme atribuições definidas na Lei 13.005/2014, registrar o significado histórico desta Conferência. Tendo atravessado um período de desmonte da educação e diante das ameaças à democracia, é necessário lembrar que o Fórum, após o golpe de 2016, foi desestruturado pelo governo Temer e não contou com apoio do governo Bolsonaro. Por outro lado, entidades nacionais e movimentos em defesa da educação organizaram o Fórum Nacional Popular de Educação - FNPE, como espaço de resistência e luta por um projeto de nação soberana.

Com o governo Lula, democrático e popular, o FNE foi reconstituído. A Portaria MEC nº 478, de 17 de abril de 2023, recompôs o Fórum, recolocou as entidades e movimentos sociais, garantiu o seguimento do mandato interrompido. A Secretaria Executiva do Fórum foi reinstalada, por meio da recriação da Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino - SASE/MEC, assegurando apoio técnico e condições objetivas para o funcionamento do Fórum. Sobretudo, no ensejo do FNE reassumir seu lugar de instância permanente de diálogo entre governo e sociedade para o processo de concepção, implementação e avaliação da Política Nacional de Educação, considerando a prioridade e papel estratégico da educação no novo governo, o Fórum foi chamado a realizar a CONAE 2024.

O presente documento "Orientações para as Etapas Preparatórias da CONAE 2024" contém indicações para a realização das Conferências que antecedem a Etapa Nacional. O objetivo central é dialogar com os Fóruns Permanentes de Educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e/ou Comissões Locais de Organização das Conferências, considerando as diversas realidades regionais, singularidades, capacidades de inovação e de criação de cada local. Além desta introdução, o

documento inclui as informações básicas sobre o Fórum Nacional de Educação; Regimento Geral da CONAE 2024; Documento Referência; Processos de Organização das Conferências; Especificidades das Etapas Municipal, Estadual e Distrital; Critérios de Sistematização de Emendas.

O momento é de “esperançar”! No cumprimento de suas atribuições, sobretudo a de articular as Conferências de Educação, o FNE coloca-se à disposição para construir junto com Estados e Municípios, um ciclo virtuoso e formativo de reflexões sobre a educação. Que os debates realizados e proposições sistematizadas concretizem a efetiva participação social na construção do novo PNE 2024-2034.

2. O FÓRUM NACIONAL DE EDUCAÇÃO - FNE

O Fórum Nacional de Educação - FNE, criado em 2010, foi recomposto por meio da Portaria MEC n.º 478, de 17 de março de 2023. O Fórum tem a atribuição principal de participar do processo de concepção, implementação e avaliação da Política Nacional de Educação, especialmente, do Plano Nacional de Educação. Ademais, compete ao FNE incentivar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a constituírem seus Fóruns Permanentes de Educação e oferecer suporte técnico para que estes coordenem as respectivas Conferências de Educação.

O FNE é composto por membros que representam órgãos públicos, entidades da sociedade civil e movimentos sociais. Atualmente são 50 (cinquenta) representações de entidades titulares e 13 (treze) entidades suplentes que abrangem os vários segmentos da educação escolar e dos setores da sociedade. São instâncias de amplo reconhecimento público, com abrangência nacional, com atuação efetiva de, no mínimo, 4 (quatro) anos e com comprovado alistamento de representados.

O Fórum tem sua estrutura, funcionamento e atribuições organizadas por meio de Regimento Interno. Conta com a Coordenação e Secretaria Executiva, 02 (duas) comissões permanentes e grupos de trabalho temporário. A Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização – CEMS possui dentre suas atribuições: organizar documentos e resultados das Conferências, acompanhar indicadores educacionais, organizar o monitoramento e avaliação do PNE. Enquanto, a Comissão Especial de Mobilização e Divulgação – CEMD articula os Fóruns de Educação e a infraestrutura para as Conferências.

Atualmente, o FNE conta com os Grupos de Trabalho Temporário - GTTs do Ensino Médio, Regulamentação da Educação Superior Privada, Violência nas Escolas, dentre outros. Além disso, o FNE participa de grupos externos, comissões e outras atividades. As reuniões do Pleno do FNE, de caráter deliberativo, são abertas a convidados e observadores com direito a voz. Por ano, estão previstas duas reuniões ordinárias presenciais, tendo ocorrido reuniões mensais, de forma remota.

3. O REGIMENTO GERAL DA CONAE 2024

O Regimento Geral da CONAE 2024 - Etapa Nacional apresenta o conjunto de normas para a realização da Conferência, tendo sido elaborado no âmbito do FNE. Primeiramente, dispõe sobre data e formato, objetivos, estrutura organizacional e atribuições das comissões. Em seguida apresenta o Tema, Eixos Temáticos, dinâmicas da Etapa Nacional, regras para a relatoria e emendas ao Documento Referência da CONAE 2024. Também traz as atividades que vão compor a programação - Abertura política e cultural, Colóquios, Plenárias de Eixo e Plenária Final. Por fim, menciona os recursos financeiros e as formas de participação e credenciamento de delegados/as, com respectivos quadros de vagas por Estado, por segmentos e setores educacionais.

O Regimento da Etapa Nacional se propõe a ser um modelo para os Fóruns Estaduais e Municipais de Educação elaborarem o Regimento de suas respectivas Conferências. Assim, de forma antecipada, trata do escopo da Conferência Nacional, estabelecendo diretrizes para a elaboração dos processos de discussão, para a própria organização das etapas preparatórias e as condições de participação na Etapa Nacional. Contudo, os Fóruns têm autonomia para incluir aspectos específicos que orientem a respectiva Conferência, agregando informações próprias ao seu Regimento, inclusive fazendo remanejamento de vagas excedentes entre os setores.

O Regimento Geral da CONAE 2024 possui aprovação *ad referendum* do FNE até a realização da Plenária de Aprovação do Regimento, realizada no início da Etapa Nacional.

4. O DOCUMENTO REFERÊNCIA DA CONAE 2024

As discussões e deliberações da CONAE 2024 têm como parâmetro o Documento Referência, elaborado e aprovado pelo FNE. No Documento, o tema central da Conferência é desdobrado em 07 (sete) Eixos Temáticos e estes são desenvolvidos por meio de informações, dados e conteúdos relacionados com as principais questões da educação.

O Tema e Eixos foram formulados coletivamente, considerando o objetivo geral e específicos da CONAE 2024. A elaboração inicial considerou a série histórica do debate realizado desde a CONAE 2010 e as preocupações do campo educacional do momento atual. A primeira proposta de Tema e Eixos passaram pela apreciação e validação da Comissão de Monitoramento e Sistematização - CEMS do FNE. Em seguida, foram encaminhados para análise do Pleno do FNE, tendo os destaques sido

objeto de discussão em reunião específica convocada para esse fim. A redação final foi aprovada pelo Pleno do FNE e encaminhada ao Ministério da Educação para subsidiar a publicação do Decreto de Convocação da CONAE 2024.

A intenção do Documento Referência é, de modo sistemático, colocar em pauta os macroproblemas da educação. Isso inclui descrever, relacionar e analisar as raízes dos macroproblemas, bem como discutir proposições para a sua superação, de modo a contribuir com a apresentação de metas e estratégias do novo Plano Nacional de Educação. Ao mesmo tempo, a expectativa é que o ambiente de diálogo promovido pelo Documento, possibilite o aprofundamento da reflexão coletiva sobre a educação em cada local.

Nas Etapas Preparatórias da CONAE 2024, a leitura do Documento Referência é o ponto de partida do trabalho a ser feito. A partir disso, os debates organizados na Etapa Municipal vão alimentar o processo de participação social que tem como resultado a formulação de emendas ao texto. Com base em critérios estabelecidos no Regimento Geral da CONAE 2024, os consensos construídos coletivamente irão possibilitar que as propostas de emendas avancem, sendo apreciadas a seu tempo em Plenárias específicas. As emendas aprovadas são encaminhadas em cada Etapa, nas diversas Conferências e Discussões subsequentes até que, quando for o caso, alcancem a Plenária Final da CONAE 2024.

5. OS FÓRUNS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E DISTRITAL DE EDUCAÇÃO

Os Fóruns Municipais, Distrital e Estaduais de Educação, de caráter permanente, são espaços efetivos de participação e controle social no processo de formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas educacionais. No Documento Final da primeira Conferência Nacional de Educação - CONAE 2010, os Fóruns Permanentes de Educação ficaram registrados como elementos fundamentais para efetivar a gestão democrática da educação. Em função destes garantem os espaços representativos e articulados de decisão e deliberação coletivas para acompanhamento e debate da política de educação.

Nessa direção, o Regimento Geral da CONAE 2024 estabelece que as Conferências Municipais, Estaduais e Distrital sejam organizadas e coordenadas pelo respectivo Fórum de Educação de cada local. Única e exclusivamente, onde não houver o Fórum instalado, a recomendação é que seja constituída uma Comissão Local de Organização da Conferência. A eventual Comissão deverá respeitar a composição mínima prevista no Regimento da CONAE 2024 e, quando oportuno, servir de base para a criação do respectivo Fórum Permanente, assegurando a continuidade desse espaço.

É importante que os Fóruns de Educação, cuja criação, em muitos casos, está prevista em leis, estejam articulados entre si. Não se trata de uma estrutura a ser mobilizada

apenas para a organização da Conferência. Essa articulação pode permitir, além da troca de experiências, o fortalecimento da gestão democrática da educação e o fortalecimento de ações sistêmicas na educação.

6. ETAPAS PREPARATÓRIAS DA CONAE 2024

A CONAE 2024 é precedida de Etapas Preparatórias organizadas e realizadas nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios. O Cronograma divulgado pelo FNE organiza e estabelece prazos para as Etapas Estadual, Distrital e Municipal, que são interdependentes. Além da ação coordenada, a qualidade do trabalho realizado, em todas as etapas, tem relação direta com a participação ampla, qualificada e representativa da sociedade civil. Nesse processo devem estar representados e ter participação ativa, atores de segmentos educacionais, setores sociais, órgãos do Poder Público, entidades, organizações e movimentos que atuam na área e em defesa da educação.

Na Etapa Preparatória Estadual são realizadas as Conferências Estaduais e Distrital, respectivamente em cada Estado e no DF. A Etapa Estadual é precedida pela Etapa Municipal, na qual acontecem as Conferências Municipais com apenas um Município, e/ou as Conferências Intermunicipais, quando são realizadas por dois ou mais municípios. Se envolver grupos de Municípios delimitados por macrorregiões de cada estado, as Conferências Intermunicipais podem ser intituladas como Conferências Regionais e/ou Territoriais.

O Regimento Geral da CONAE 2024 admite que qualquer instância da sociedade pode promover Conferências Livres como espaço de mobilização das Etapas Preparatórias, considerando o "Cronograma da CONAE 2024", sem haver a eleição de delegados/as.

7. AS CONFERÊNCIAS DE EDUCAÇÃO

As Conferências de Educação, historicamente, têm reunido diferentes segmentos, setores e profissionais interessados na melhoria da qualidade da educação brasileira. A CONAE de 2010 representou um compromisso, cumprido pelo governo à época, de assumir as Conferências como política, o que foi interrompido, notadamente, na CONAE 2022. Esta sofreu com a falta de financiamento, de apoio técnico adequado, da avaliação, no nono ano, do PNE vigente e envio do texto do PNE subsequente. A realização de uma Conferência Nacional de Educação, em 2024, dentro de um ciclo de Conferências em diversas áreas da sociedade, sinaliza a retomada do esforço de valorização da participação social e popular na formulação das políticas públicas e compromisso com a educação.

7.1 AÇÕES EM ANDAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DA CONAE 2024

A CONAE 2024 é parte do processo de reconstrução da educação e o fortalecimento da Democracia no Brasil. É urgente que o país elabore e aprove o novo PNE 2024-2034. Nessa direção, o MEC recompôs o FNE, instalou a Secretaria Executiva do FNE na SASE/MEC e manifestou a intenção de promover a Conferência. Simultaneamente, o FNE vem se reunindo, reorganizou sua composição, comissões e grupos de trabalho, atualizou o Regimento Interno. Além de acompanhar e posicionar-se, ativamente, no debate educacional.

De igual modo, o FNE, no cumprimento de seu papel de organização e articulação das Conferências de Educação, obteve aprovação do seu Pleno sobre a proposta e cronograma para realização da CONAE 2024, sendo acolhida e assumida pelo MEC. Assim, foram iniciadas as ações para sistematização de conteúdos, elaboração de orientações, organização da infraestrutura e logística da CONAE 2024, em Brasília/DF.

É certo que, tal soma de esforços tem uma importante parcela expressa no engajamento dos Estados e Municípios, que deverão planejar e realizar as Conferências da Etapa Preparatória da CONAE 2024. Para isso, os Estados receberão apoio da União para organizarem a Etapa Estadual. Mas, espera-se que haja complementação de recursos e sejam garantidas as contrapartidas dos governos estaduais e municipais, além da busca de outras fontes de apoio e colaboração.

7.2 AÇÕES DOS FÓRUNS PARA A ORGANIZAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS

É fundamental que os Fóruns observem as diretrizes para a realização das Conferências que estão explicitadas no Regimento Geral da CONAE 2024. O Regimento faz referência ao formato, objetivo, prazos, Regimento específico, recursos, vagas para delegados/as, segmentos contemplados. Um passo inicial da organização, portanto, é a elaboração e aprovação do Regimento da respectiva Conferência no Fórum, utilizando o Regimento Geral da CONAE 2024 como modelo.

Vale destacar que, o Regimento próprio das Conferências Estaduais, Distrital, Municipais e/ou Intermunicipais deve utilizar o Regimento Geral da CONAE 2024 como modelo, fazendo as devidas adaptações. O respectivo Fórum Estadual, Distrital e Municipal, ou a Comissão Local de Organização dos Municípios que não têm Fórum, devem elaborar e adaptar o Regimento com antecedência, para submeter a aprovação no Pleno do respectivo Fórum. Esse documento tem sua aprovação final em Plenária específica, no início da Conferência.

No município que não tiver Fórum Municipal de Educação, a orientação é criar a Comissão Local de Organização da Conferência. A composição da Comissão deve ser representativa, incluindo, no mínimo, gestores/as, trabalhadores/as, conselheiros/as da educação, estudantes, pais e/ou responsáveis.

Para o êxito da organização, planejamento e realização das Conferências a recomendação é que o Fórum distribua atividades em, pelo menos, duas comissões ou subcomissões, considerando o modelo previsto no Regimento da CONAE 2024. A Comissão de Mobilização e Divulgação - CEMD responsável pela infraestrutura, inscrição, acessibilidade, entre outras atividades e a Comissão de Monitoramento e Sistematização - CEMS responsável pelos documentos, emendas e relatoria da

Conferência. As Comissões, compostas por membros do próprio Fórum, podem agregar colaboradores externos e pessoal de apoio. É importante que todos/as que participaram tenham seu trabalho reconhecido e registrado na documentação da Conferência, com explicitação da área em que atuaram.

Merece destaque a questão do acesso e da acessibilidade no processo de planejamento e realização das Conferências. É fundamental que seja garantida a estrutura física, tecnológica e humana necessária para que os/as participantes das Conferências tenham condições concretas de contribuir com os debates. Isso inclui ações como a divulgação adequada à diversidade de público, a identificação de demandas no ato de inscrição para participar das Conferências e durante o cadastramento de delegados/as eleitos/as para as Etapas Estadual e Nacional.

7.3 PARTICIPAÇÃO DOS SEGMENTOS E SETORES

As Conferências municipais, estaduais, distrital e nacional devem contemplar a participação ampla da sociedade civil, representantes do poder público, segmentos educacionais público e privado, educação básica, profissional e superior, diferentes conselhos de educação e de controle social, movimento sociais, estudantil e sindical, representantes de mães, pais ou responsáveis, setores sociais que atuam na área e/ou em defesa da educação, conforme definido no Regimento Geral da CONAE 2024, publicado pelo FNE.

Especificamente nas Conferências Municipais e/ou Intermunicipais deverá ser garantida a participação representativa e ampla. Caso haja limitação de número de participantes, devido a condições logísticas de realização da Conferência, é recomendável que sejam definidos critérios de participação que assegurem o equilíbrio e/ou proporcionalidade entre os segmentos da educação de cada local. Esse detalhamento deve constar no Regimento específico da Conferência Municipal e/ou Intermunicipal, elaborado e aprovado no âmbito do Fórum Municipal de Educação, ou pela Comissão Local de Organização das Conferências, nos Municípios onde não houver Fórum Municipal de Educação.

O Regimento Geral da CONAE 2024 estabelece que, no mínimo, a Etapa Municipal deve envolver, representantes de gestores/as (dirigentes e diretores/as); trabalhadores/as (professores/as e funcionários/as); conselheiros/as; estudantes; pais e/ou responsáveis. O importante é que todos/as tenham espaço para fazer a discussão e contribuir com a reflexão sobre a educação.

Onde não houver Fórum Municipal de Educação, a representatividade mínima deve ser a referência para a composição da Comissão Local de Organização da Conferência. Essa medida possibilita que, desde o planejamento, a participação dos segmentos e setores sociais esteja assegurada. Essa composição da Comissão Local pode servir de base para a posterior criação do Fórum, como um espaço permanente de participação social para acompanhar os desdobramentos da Conferência e contribuir com o debate sobre as políticas públicas de educação no Município.

7.4 ELEIÇÃO DE DELEGADOS/AS NA ETAPA ESTADUAL PARA PARTICIPAREM DA ETAPA NACIONAL

Nas Conferências Estaduais, serão eleitos/as os/as delegados/as para participarem da Etapa Nacional.

O processo de eleição deve estar orientado no Regimento da Conferência Estadual ou Distrital, elaborado e aprovado pelo respectivo Fórum de Educação.

Para a elaboração do Regimento da Conferência Estadual, devem ser observados os critérios gerais estabelecidos no Regimento Geral da CONAE 2024, aprovado pelo Pleno do FNE, com destaque para o seu Capítulo VII, que dispõe sobre:

- a) As categorias de delegados/as;
- b) O percentual mínimo de participação dos segmentos;
- c) Os critérios e proporção para eleição de delegados/as titulares e suplentes;
- d) A definição de delegados/as natos/as, ou seja, que não necessitam passar pelo processo eleitoral.

Do mesmo modo, os números de vagas de delegados/as do Estados para participarem da Etapa Nacional estão indicados nos quadros anexos ao Regimento Geral da CONAE, a saber:

ANEXOS DO REGIMENTO GERAL DA CONAE 2024

QUADRO I - DELEGADOS/AS E PARTICIPANTES DA ETAPA NACIONAL DA CONAE 2024

QUADRO II - SEGMENTOS QUE PARTICIPARÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE DELEGADOS/AS ELEITOS/AS NA ETAPA ESTADUAL DA CONAE 2024

QUADRO III - DISTRIBUIÇÃO DOS/AS DELEGADOS/AS DE SEGMENTOS ELEITOS/AS NOS ESTADOS

Ademais, no processo de eleição de delegados/as na Etapa Estadual para participarem da Etapa Nacional, vale destacar:

- a) A importância de a eleição ocorrer, durante as Conferências, em Plenárias específicas, por segmentos e por setores, em espaço adequado e horário informado, antecipadamente, na programação da Conferência Estadual;
- b) Está prevista uma vaga para representante da Coordenação de cada Fórum Estadual ou Distrital para participar como delegado/a nato/a da Conferência Nacional;
- c) A eleição de delegados/as que vão participar da Etapa Nacional deve ter como base o número de vagas definidas por segmento e setores no Regimento Geral da CONAE 2024;
- d) É importante que as Plenárias de eleição de delegados/as tenham registro dos/as delegados/as presentes e seus resultados sejam registrados em ata;
- e) Os membros titulares e suplentes do Fórum Estadual serem considerados como delegados/as natos/as na respectiva Conferência, entre outros definidos no Regimento da Conferência Estadual;
- f) A identificação diferenciada dos delegados/as, preferencialmente por segmentos, os quais que têm direito a voz e voto nas Plenárias;

- g) A possibilidade da participação de observadores e palestrantes, com número definido previamente, sem direito a voto, com identificação distinta dos delegados/as;
- h) O registro geral de presença de todos os/as participantes para facilitar o processo de emissão de certificado e/ou atestado de participação na Conferência Estadual;
- i) O FNE dará instruções específicas aos responsáveis pelo registro de delegados/as eleitos/as sobre uso da Plataforma Virtual da CONAE 2024.

7.5 ELEIÇÃO DE DELEGADOS/AS NA ETAPA MUNICIPAL PARA PARTICIPAREM DA ETAPA ESTADUAL

Nas Conferências Municipais e/ou Intermunicipais, serão eleitos delegados/as para participarem da Etapa Estadual.

O processo de eleição deve estar orientado no Regimento próprio e específico da respectiva Conferência, elaborado e aprovado pelo respectivo Fórum Municipal ou Comissão Local de Organização da Conferência, onde não houver Fórum.

Para a elaboração do Regimento da Conferência Municipal e/ou Intermunicipal, devem ser observados os critérios mínimos estabelecidos no Regimento Geral da CONAE 2024 e critérios complementares estabelecidos no Regimento da respectiva Conferência Estadual.

Do mesmo modo, o número de vagas de delegados/as do Estados para participarem da Etapa Estadual serão indicados nos quadros anexos do Regimento da respectiva Conferência Estadual.

Na Etapa Municipal, o quantitativo de vagas de delegados/as por Município deve ser considerado, inclusive, no caso de Municípios de uma mesma região ou território decidirem realizar juntos a chamada Conferência Intermunicipal.

Ademais, no processo de eleição de delegados/as na Etapa Municipal para participarem da Etapa Estadual, vale destacar:

- a) A importância de a eleição ocorrer, durante as Conferências, em Plenárias específicas, por segmentos e setores, em espaço adequado e horário informado, antecipadamente, na programação da Conferência Municipal;
- b) pode ser prevista uma vaga para representante da Coordenação de cada Fórum Municipal e/ou Comissão Local, onde não houver Fórum, para participar como delegado/a nato/a da Conferência Estadual;
- c) A eleição de delegados/as que vão participar da Etapa Estadual deve ter como base o número de vagas definidas por segmento e setores no Regimento da Conferência Estadual;
- d) É importante que as Plenárias de eleição de delegados/as tenham registro dos/as delegados/as presentes e seus resultados sejam registrados em ata;

- e) Os membros titulares e suplentes dos órgãos, entidades e movimentos sociais que compõem o Fórum Municipal ou da Comissão Local, onde não houver Fórum, devem ter participação garantida e na respectiva Conferência;
- f) A identificação diferenciada dos membros do Fórum e/ou Comissão, assim como dos participantes que representam os segmentos, os quais têm direito a voz e voto nas Plenárias;
- g) A possibilidade da participação de observadores e palestrantes, com número definido previamente, sem direito a voto, com identificação distinta dos representantes dos segmentos e membros do Fórum e/ou Comissão;
- h) É importante garantir o registro de presença de todos os/as participantes, como forma de documentar o processo e para facilitar o processo de emissão de certificado e/ou atestado de participação na Conferência Municipal;
- i) Em diálogo e com apoio dos Fóruns Estaduais e Distrital de Educação, o FNE dará instruções específicas sobre uso da Plataforma Virtual da CONAE 2024 para as pessoas indicadas como responsáveis pelo cadastramento de delegados/as eleitos/as;

8. METODOLOGIA E DINÂMICA DE REALIZAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS

O processo de realização das Conferências, tanto as municipais, como as estaduais e distrital, obedece a processos e rotinas. Respeitadas peculiaridades locais, a estrutura básica inclui: Credenciamento; Ato de abertura; Apresentações culturais; Plenária de aprovação do Regimento da Conferência; Colóquios; Reuniões setoriais; Plenárias de Eixo; Plenária Final e encerramento. Considerando possíveis demandas das entidades, órgãos, movimentos sociais, o Fórum pode avaliar a viabilidade de apoio para a realização de atividades autogestionadas durante a Conferência.

8.1 CREDENCIAMENTO

Como parte inicial da programação, os participantes devem estar informados do horário de início e fim, bem como do local específico para realizar o credenciamento, conforme a categoria de participação em que se enquadra. Também devem estar garantidos o acesso com acessibilidade ao espaço e aos procedimentos de credenciamento.

Para que a base de dados do credenciamento seja confiável, é importante que as informações pessoais de delegados/as e demais participantes da Conferência sejam registradas com rigor pelos responsáveis em cada etapa e que o interessado tenha em mãos, em formato impresso e/ou digital, um comprovante de sua inscrição ou cadastramento. No caso dos/as delegados/as, no ato de credenciamento, deve ser disponibilizado material de identificação e instruções para os processos de votação previstos na Conferência.

8.2 ATO DE ABERTURA

O ato de abertura da Conferência deve garantir ampla participação da sociedade civil, autoridades locais, bem como, de representações dos segmentos e/ou de delegados/as. A abertura solene da Conferência pode constar de:

- a) Atividade cultural: Preferencialmente, valorizando a cultura local e a participação de estudantes, profissionais da educação e comunidade local;
- b) Mesa de abertura oficial: Composta com a representação dos correspondentes Fóruns Permanentes de Educação ou da comissão local, de autoridades (governo do estado, prefeitura, governo federal, parlamentares, da sociedade civil e entidade anfitriã, entre outras). A presença de autoridades ou representações de entidades não convidadas à mesa deverá ser citada pelo mestre de cerimônias. É importante que as falas na mesa de abertura sejam breves com duração de 3 a 5 minutos, no máximo, dedicadas a saudações, e em número reduzido para não tornar a abertura muito longa e cansativa, prejudicando a atenção dos participantes à palestra magna de abertura;
- c) Palestra de abertura: Pode ser proferida por palestrante convidado pelo Fórum Permanente de Educação ou pela Comissão Organizadora, e deverá tratar do tema principal da CONAE. É importante que se constitua em um momento de reflexão acerca dos trabalhos que nortearão o debate da Conferência.

8.3 APRESENTAÇÕES CULTURAIS

Além da atividade cultural que precede o ato de abertura, é importante que a Conferência tenha uma programação cultural própria. Essa dimensão promove a harmonização dos trabalhos. Contudo, deve ser utilizada não apenas para fins de descontração, mas sobretudo a fim de sensibilizar e dar foco aos conteúdos em debate na CONAE 2024 por meio de múltiplas linguagens, valorizando o conjunto de saberes e tradições de cada local, em diálogo com o global, envolvendo a participação de estudantes, profissionais da educação e comunidade.

8.4 PLENÁRIA DE APROVAÇÃO DO REGIMENTO DA CONFERÊNCIA

A Plenária de aprovação do Regimento da Conferência deve garantir acordo entre todos os participantes sobre o funcionamento e dinâmica da Conferência. Deve ocorrer no início dos trabalhos, como primeira Plenária. É importante que os/as delegados/as tenham acesso antecipado ao texto do Regimento, para a leitura prévia e que, na Plenária haja apreciação de eventuais destaques ao texto. A aprovação do Regimento deve observar alguns procedimentos:

- a) A mesa de coordenação do Regimento deve ser composta por um/a coordenador/a e um/a secretário/a;
- b) O Regimento deve ser lido pausadamente e, durante a leitura, os/as delegados/as podem fazer os destaques;

- c) Caso haja, a mesa deve anotar os destaques
por ordem de manifestação com a identificação de quem solicita e, na sequência, iniciar a votação dos destaques;
- d) Importante que as manifestações sejam objetivas e possam ser consensuadas;
- e) Caso haja divergência, abre-se uma defesa favorável e uma contrária, para aprovação ou reprovação dos destaques, e, caso necessária, votação, exige-se a aprovação por 50% dos presentes mais um;
- f) Depois de concluída a apreciação dos destaques, coloca-se o Regimento, na sua totalidade, em votação, exigindo-se 50% mais um dos/as delegados/as presentes para sua aprovação;
- g) Questões de forma, que não prejudiquem o mérito do Regimento, são absorvidas para as devidas correções pelo Fórum ou pela Comissão Local;
- h) O Regimento de cada Conferência, que normatiza a dinâmica de sua realização, deve estar disponível, por meio virtual, com eventuais cópias impressas disponíveis aos participantes para consulta.

8.5 COLÓQUIOS

Os colóquios são espaços de aprofundamento dos Temas dos Eixos da CONAE 2024, com tempo definido na Programação da Conferência. O conteúdo dos colóquios deve estar relacionado e alinhado com o debate proposto no Documento Referência.

- a) Nas Conferências municipais é possível, fazer colóquio único ou por grupo de Eixos;
- b) Nas Conferências estaduais e distrital é recomendável realizar colóquios por Eixo;
- c) Após a exposição inicial, deve estar previsto e ser divulgado o tempo para intervenções do plenário e para a fala final de componentes da mesa, respeitando, com rigor e respeito, o tempo estabelecido;
- d) As intervenções do plenário devem ser feitas mediante identificação do/a delegado/a ou observador/a por meio do crachá, sendo a fala restrita ao tempo estabelecido pela mesa;
- e) Após a primeira fala de palestrantes e da coordenação da mesa deve-se calcular o tempo restante, prevendo tempo para conclusão final de cada palestrante;
- f) Deve ser providenciada, com antecedência, a infraestrutura necessária para cada palestrante, fazendo os testes de som e demais equipamentos.

8.6 PLENÁRIAS DE EIXO

As Plenárias de Eixo têm o objetivo de discutir propostas de emendas ao Documento Referência, divulgado pelo FNE. As Plenárias devem ser coordenadas por membros do Fórum ou da Comissão Local, onde não houver Fórum. Os trabalhos da Plenária devem ser conduzidos por um/a Coordenador/a. Também deve contar com um/a secretário/a, que ordena as inscrições e tempo de fala, com uma pessoa que possa dar apoio ao manuseio do computador e um/a relator/a, que fará a relatoria.

Na abertura da Plenária de Eixo, o/a Coordenador/a da mesa deve explicar a dinâmica dos trabalhos, bem como dispor da projeção do conteúdo que será trabalhado. As propostas de emendas ao texto podem ser classificadas como aditiva, supressiva, substitutiva e aglutinativa, conforme versa o Regimento Geral da CONAE 2024.

TIPOS DE EMENDAS

Aditivas - Emenda que propõe acréscimo de disposições ao texto da proposição inicial;

Supressivas - Emenda que propõe retirada de parte da proposição inicial;

Substitutivas - Emenda que propõe alterações pontuais de mérito ao texto de uma proposição, mantendo, entretanto, suas linhas gerais; e

Aglutinativa - Emenda que visa a fundir novos parágrafos ao texto de proposição inicial

Recomenda-se atenção no acesso exclusivo de pessoas identificadas e credenciadas às dependências em que se realizem as atividades da Conferência. Só podem estar presentes nas Plenárias, delegados/as e observadores/as devidamente credenciados, portando seus crachás de identificação. Somente delegados/as têm direito a voz e voto nas Plenárias de Eixo.

O texto de cada Eixo Temático pode ser lido, sendo as emendas apresentadas durante a leitura, com os destaques feitos com a identificação do/a autor/a. Não havendo ninguém contrário à emenda destacada esta é automaticamente aprovada. Caso haja divergência em relação à emenda, abrir-se-á uma defesa favorável e outra contrária com um tempo de 3 minutos para cada uma, sendo o/a delegado/as avisado/a com dois minutos que falta um minuto para concluir. Após as defesas, coloca-se a emenda em votação. É necessário 30% dos votos dos/as presentes no Eixo para que a emenda seja aprovada. Não se discute matéria votada.

Todas as emendas aprovadas nas Plenárias de Eixo devem ser encaminhadas para apreciação na Plenária Final e disponibilizadas a todos os/as Delegados/as, por meio digital, possibilitando a leitura prévia, antes da Plenária Final.

8.7 PLENÁRIAS DE SEGMENTOS E SETORES

É importante que a dinâmica e normas das Plenárias de Segmentos e Setores estejam explicitadas no Regimento próprio da Conferências Estaduais, Distrital, Municipal e/ou Intermunicipal. Essas Plenárias devem ocorrer antes da Plenária Final, garantindo espaço e tempo adequado para que os representantes de Segmentos e Setores dialoguem e escolham delegados/as que irão participar da Etapa subsequente.

As Plenárias devem ser coordenadas por membros do Fórum ou da Comissão Local, onde não houver Fórum. O/a Coordenador/a conduz os trabalhos da Plenária, com um/a secretário/a, que ordena as inscrições e tempo de fala. Também é necessário o apoio para o manuseio do computador e um/a relator/a, que fará a Ata de Eleição de Delegados/as.

Os horários de início e fim das Plenárias, local e quantidade de representantes devem ser divulgados com antecedência. Deve ser dada transparência ao processo de escolha de delegados/as, de modo que, nas Plenárias, os segmentos e setores, de forma democrática e respeitando o Regimento da Conferência, definam seus/suas delegados/as, titulares e suplentes, em número que obedeça ao respectivo quadro de delegados/as. É importante estabelecer uma ordem para a eleição dos suplentes, de modo a facilitar a substituição em caso de impedimento de algum/a Delegado/a titular.

Delegados/as eleitos devem disponibilizar informações e cópias de documentos necessários para efetivar a inscrição na etapa subsequente, conforme procedimentos a serem definidos e divulgados ao final de cada Etapa.

O processo de Eleição de Delegados/as, interno aos segmentos e setores, foi adotado para respeitar a proporcionalidade de representação e garantir que, desde a etapa estadual da CONAE 2024 seja assegurada a efetiva representatividade, potencializando o debate temático nas Conferências.

Delegados/as eleitos/as como titulares ou suplentes nas Plenárias de Segmentos e Setores, devem ser homologados/as na Plenária Final.

8.8 PLENÁRIA FINAL

A Plenária Final constitui o ápice da Conferência. Sua organização é fundamental para que todas as emendas ao Documento Referência sejam apreciadas e votadas dentro dos critérios publicados e pactuados. A plenária final também é o momento de deliberar sobre as propostas de moções e homologar o conjunto dos/as Delegados/as eleitos/as.

Para a condução dos trabalhos da Plenária final, a mesa deve ser composta pelo/a Coordenador/a do Fórum ou da Comissão Local, onde não houver Fórum, tendo o apoio de um/a secretário/a e um/a relator/a. Na abertura, deve ser apresentada a dinâmica de trabalho, considerando o Regimento da Conferência. Também é necessário tornar público, o número de Delegados/as credenciados na Conferência.

A Plenária Final contém os seguintes momentos:

a) Apreciação das emendas ao Documento Referência

É importante ter as presenças dos/as Coordenadores/as das Plenárias na mesa da Plenária Final, permitindo que qualquer dúvida seja esclarecida em tempo. Os/as Delegados/as devem ter acesso, com antecedência, ao conjunto das emendas aprovadas em meio digital, assim como acesso a cópias para consulta durante a Plenária Final.

As emendas devem ser projetadas para facilitar a leitura e apreciação de todos/as. As emendas aprovadas nas Plenárias de Eixo ao Documento-Referência devem ser apreciadas por eixo temático. Apenas as emendas aprovadas nos Eixos são apreciadas nas Plenárias finais, não sendo permitida a apresentação de novas *propostas*. É sempre importante demarcar que as emendas devem guardar coerência com a temática do Eixo/parágrafo e que, na sistematização para a Etapa Nacional, cada emenda é considerada própria ao parágrafo em que é inserida. Ou seja, cada parágrafo é tratado como uma unidade de sentido. As emendas aprovadas por 50% mais um dos/as delegados/as presentes na Plenária Final devem ser encaminhadas às Etapas subsequentes.

b) Apreciação das Moções

As moções têm o objetivo de acolher propostas mobilizadoras, apresentadas por delegados/as em cada Etapa. O Regimento próprio das Conferências Estaduais, Distrital, Municipais e/ou Intermunicipais devem estabelecer critérios, procedimentos e prazos de entrega, apreciação e aprovação das moções na Plenária Final. Contudo, as moções devem sempre guardar coerência com o Tema e Eixos Temáticos da CONAE 2024, que tem no seu Regimento Geral normas para moções da Etapa Nacional que poderão servir de modelo para as demais Etapas. O processo de votação das moções deverá obedecer à mesma metodologia do processo referente às emendas.

c) Homologação de delegados/as para a Etapa subsequente

Encerrada a votação das moções, são chamados e apresentados os/as delegados/as eleitos como titulares e suplentes, por segmentos e setores, nas respectivas plenárias. A homologação pela Plenária Final consiste em um processo simbólico de votação. Os/as Delegados/as homologados devem receber orientações específicas sobre o processo de inscrição na Plataforma Virtual da CONAE 2024 e declararem ciência de que a disponibilidade de informação e cópias de documentos para a efetivação de seu cadastro são de responsabilidade de cada Delegado/a e que, havendo qualquer impedimento do/a Delegado/a eleito/a como titular para a participação na Etapa seguinte, será convocado o/a Delegado/a suplente.

d) Encerramento

O encerramento da Conferência deve ser um momento solene de celebração e agradecimento, especialmente às pessoas que contribuíram para o sucesso da Conferência.

9. RELATORIA E CADASTRAMENTO DE DELEGADOS/AS ELEITOS/AS

Encerrada a Conferência, a comissão ou subcomissão do Fórum designada para a sistematização de documentos deve reunir as informações da Conferência a serem encaminhadas para a Etapa subsequente. Dentro dos prazos estabelecidos, devem ser enviados: as emendas do Documento Referência aprovadas na Plenária Final, as Atas de Eleição de Delegados/as e o Relatório Final da Conferência, com devidos registros de presença. É recomendado que arquivos de imagem, vídeos e outros considerados relevantes sejam consolidados pelo Fórum e, eventualmente, enviados como anexos para a Etapa Subsequente. A documentação e as emendas aprovadas devem ser encaminhadas por meio da Plataforma Virtual da CONAE 2024.

Instruções específicas sobre Plataforma serão oportunamente divulgadas pelo FNE. Além do/a Coordenador/a do Fórum Estadual, Distrital e Municipal, considerado como Relator/a responsável pelo envio da documentação, é necessário indicar uma pessoa responsável pelo acesso à Plataforma, que terá autorização para a inserção e atualização de conteúdos. A recomendação é de que essa pessoa tenha habilidade no uso de computador e internet. Por uma questão de segurança de dados, as informações e procedimentos de acesso do usuário da Plataforma não devem ser compartilhadas a outras pessoas. Além de apoio técnico para o uso da Plataforma, está prevista a realização de reunião on-line para demonstração e simulação, a ser combinada com as Coordenações dos Fóruns.

O Cadastro de Delegados/as eleitos/as, como titulares e suplentes, será feito por meio da Plataforma, com validações pelas Coordenações dos Fóruns. Para isso, é importante que nomes e contatos por e-mail e telefone sejam registrados em cada Etapa. Esses dados são fundamentais para todo processo de comunicação, envio de documentos, esclarecimento de dúvidas e outras demandas, a fim de que cada Fórum organize e esteja em permanente contato com sua respectiva Delegação. Instruções e procedimentos mais específicos sobre o Cadastro de Delegados/as serão, oportunamente, divulgados pelo FNE.

10. A ETAPA NACIONAL

A Etapa Nacional é a culminância do trabalho realizado nas Etapas Preparatórias da CONAE 2024. As Comissões que compõem o FNE vão receber e organizar documentos e conteúdos encaminhados pelos Fóruns Estaduais e Distrital de Educação, por meio da Plataforma Virtual, conforme prazo estabelecido em cronograma divulgado pelo FNE. As emendas recebidas dentro do prazo serão condensadas para compor o Documento Base, conforme previsto no Regimento Geral

da CONAE 2024.

Para a construção do Documento Base, considera-se que cada Eixo aborda uma temática e cada parágrafo representa uma unidade de sentido. Assim, as emendas devem estar claramente relacionadas ao respectivo parágrafo em que foram inseridas. As emendas que não se adequem na forma e no conteúdo, à localização indicada são desconsideradas.

Como preparação para os trabalhos nas Plenária de Eixo da Etapa Nacional, os/as Delegados/as terão acesso, com antecedência, ao Documento Base, estruturado em três Blocos:

- a) Bloco I – onde irão constar as emendas, de igual teor, aprovadas em cinco ou mais estados, cuja aprovação fica recomendada pelo FNE;
- b) Bloco II – onde irão constar as emendas aprovadas em cinco ou mais estados, cuja incorporação não será recomendada;
- c) Bloco III - onde irão constar as emendas sugeridas pelo FNE passíveis de destaque aprovadas em menos de cinco estados.

As emendas propostas que apresentarem divergências fundamentais e/ou não atenderem aos requisitos convencionados para compor os Volumes do Documento Base serão publicadas nos Anais da CONAE 2024.

11. RECURSOS FINANCEIROS E APOIO TÉCNICO

As despesas com a organização da Etapa Nacional da CONAE 2024 ocorrerão por meio de dotações orçamentárias consignadas ao MEC e, eventualmente, por recursos oriundos de parcerias. Nas Etapas Estaduais, Distrital e Municipal é importante que os Fóruns estejam articulados às Secretarias de Educação, considerando as responsabilidades do poder público com as Leis dos Planos Decenais de Educação, sancionadas nas unidades federativas. Ademais, é possível e, eventualmente, necessário, buscar alternativas de colaboração.

O apoio financeiro do MEC inclui os custos com a infraestrutura e com passagens e diárias para participação dos/as Delegados/as e expositores/as na Etapa Nacional. Para isso, estão em andamento processos de licitação específicos para a realização da CONAE 2024.

Ademais, está prevista a transferência de recursos financeiros para cada Estado e Distrito Federal. O valor a ser definido pelo MEC, objetiva dar apoio à organização das Conferências Estaduais e Distrital. Essa verba deve ser executada pelos Fóruns Estaduais e Distrital, em diálogo com Instituições Federais de Educação Superior e Secretarias de Educação dos respectivos Estados. Em diálogo com as Coordenações dos Fóruns, o FNE encaminhará informações detalhadas sobre valor para cada Estado, forma de transferência, execução do recurso e prestação de contas.

O apoio técnico envolve ações das instâncias administrativas do MEC. Foi instalado um ponto de controle com reuniões regulares para tratar da Plataforma Virtual e Tecnologias, Orçamento, Comunicação e Publicidade, Medidas jurídicas, institucionais e normativas entre outros. Com destaque, o FNE conta com a Secretaria Executiva do Fórum, instalada na SASE/MEC, a qual se articula com a Assessoria de Participação Social e Diversidade, órgãos de assistência direta e imediata do Ministro de Estado da Educação.

12. RUMO À CONAE 2024!

A realização da Conferência Nacional de Educação - CONAE 2024 é um grande desafio. O Fórum Nacional de Educação - FNE, recomposto, no cumprimento de suas atribuições, vem ressignificando seu trabalho, enquanto espaço permanente de participação social, alinhado a um novo modo de governar o país. Nesse sentido, o desafio é visto como oportunidade, que impulsiona o acompanhamento e proposição de políticas públicas para fazer frente às injustiças e desigualdades educacionais.

Para realizar a CONAE 2024, o FNE conta com as 63 (sessenta e três) instâncias de abrangência nacional, que representam o governo e a sociedade na sua composição. E vai além, pois está em curso um amplo engajamento dos Fóruns Estaduais, Distrital e Municipais de Educação. Mesmo nos Municípios onde não há Fórum, o ensejo de realização desta Conferência Extraordinária, oxalá resulte em uma organização permanente de gestores/as, trabalhadores/as, estudantes e pais/mães e/ou responsáveis, junto a setores da sociedade.

É essa junção, de compromisso político e competência técnica, que vai qualificar, ampliar e aprofundar o debate sobre o novo Plano Nacional de Educação - PNE. Não se trata de atualizar as metas do Plano vigente, tampouco reproduzir conteúdo de forma descontextualizada. Construir um PNE, com o objetivo de articular o Sistema Nacional de Educação, em diálogo com Planos Estaduais e Municipais de Educação significa recolocar a educação em seu lugar estratégico, de transformação social, para um mundo melhor.

Sobretudo, a CONAE 2024 marca a história das Conferências, um recomeço, um novo ciclo do movimento nacional pela educação de qualidade para todos, que reúne muitos, em torno de propósitos comuns e elevados, pela construção de uma nação soberana.

Rumo à CONAE 2024!

ANEXOS

1. REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM NACIONAL DE EDUCAÇÃO - FNE
2. REGIMENTO GERAL DA CONAE 2024
3. QUADRO – DISTRIBUIÇÃO DOS/AS DELEGADOS/AS DE SEGMENTOS ELEITOS/AS NOS ESTADOS

Anexo 1

1. REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM NACIONAL DE EDUCAÇÃO – FNE

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º O Fórum Nacional de Educação – FNE, instituído nos termos dos arts.s 5º e 6º da Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 26 de junho de 2014, em edição extra, e pela Portaria MEC n.º 1.407, de 14 de dezembro de 2010, recomposto pela Portaria n.º 478, de 17 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 21 de março de 2023, tem as seguintes atribuições:

I - Participar do processo de concepção, implementação e avaliação da Política Nacional de Educação;

II - Acompanhar, junto ao Congresso Nacional, a tramitação de projetos legislativos referentes à Política Nacional de Educação, em especial a de projetos de leis dos Planos Decenais de Educação definidos pelo art. 214, da Constituição Federal de 1988;

III - Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Nacionais de Educação – CONAEs;

IV - Elaborar seu Regimento Interno e aprovar *ad referendum* o Regimento Interno das CONAEs;

V - Incentivar os estados, o Distrito Federal e os municípios a constituírem seus Fóruns Permanentes de Educação e oferecer suporte técnico para que estes coordenem as Conferências Municipais, Distrital e Estaduais de Educação, efetivem o acompanhamento da execução do Plano Nacional de Educação – PNE, e dos seus planos decenais de educação;

VI - Zelar para que os Fóruns e as Conferências de Educação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios estejam articulados à CONAE;

VII - Planejar e coordenar a realização de CONAEs, bem como divulgar as suas deliberações;

VIII - Realizar o monitoramento contínuo e as avaliações periódicas sobre a execução do PNE e o cumprimento de suas metas;

IX - Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações no sítio institucional do FNE;

X - Analisar e propor políticas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas do PNE;

XI - Acompanhar o processo de definição do CAQ, bem como os ajustes contínuos, conforme metodologia formulada pelo MEC;

XII - Analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação estabelecido na Lei instituinte do PNE;

XIII - colaborar, na condição de parte constituinte, na agenda instituinte do Sistema Nacional de Educação – SNE.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O FNE, composto por membros titulares e suplentes, é integrado por órgãos públicos, autarquias, entidades e movimentos sociais representativos dos segmentos da educação escolar e dos setores da sociedade, com atuação amplamente reconhecida na melhoria da educação nacional.

§ 1º São segmentos da educação todos os sujeitos e seus coletivos que compõem a comunidade educacional e que, portanto, estão vinculados diretamente à educação escolar.

§ 2º São consideradas categorias representativas dos segmentos da educação escolar:

I - As entidades que representam os estudantes da educação secundarista e da educação superior;

II - As entidades que representam os familiares e (ou) responsáveis dos estudantes da educação escolar;

III - As entidades que representam os profissionais da educação escolar do setor público municipal, estadual, distrital e federal;

IV - As entidades que representam os profissionais da educação escolar do setor privado;

V - As entidades ou órgãos que representam os dirigentes da educação escolar do setor privado (gestores de órgãos educacionais e de instituições educativas particulares, comunitárias, confessionais ou filantrópicas); e

VI - As entidades ou órgãos que representam os dirigentes da educação escolar do setor público municipal, estadual, distrital e federal (gestores de órgãos educacionais e de instituições educativas, conselheiros da educação e parlamentares das respectivas comissões de educação do Poder Legislativo).

§ 3º São setores da sociedade todos os coletivos de cidadãos(as) que se mobilizam pela educação, organizados sob forma de entidade ou movimento, dentre estas:

I - As organizações dos trabalhadores e dos empresários;

II - A comunidade científica;

III - As entidades de política, estudos e pesquisa em educação;

IV - Os movimentos sociais de afirmação das diversidades; e

V - Os movimentos em defesa da educação.

§ 4º São consideradas categorias representativas dos setores da sociedade:

I - As Centrais Sindicais dos Trabalhadores;

II - A Comunidade Científica;

III - As Confederações dos Empresários;

IV - As entidades com atuação em política e administração da educação;

V - As entidades com atuação na pós-graduação e pesquisa em educação;

VI - As entidades com atuação na formação dos profissionais da educação;

VII - As entidades de estudos nas áreas das ciências da educação;

VIII - As entidades de pesquisa em financiamento da educação;

IX - As entidades de estudos e pesquisas em alfabetização;

X - Os movimentos em defesa da educação infantil;

XI - Os movimentos em defesa da educação de jovens e adultos;

XII - Os movimentos sociais do campo;

XIII - Os movimentos sociais afro-brasileiros e de educação antirracista;

XIV - Os movimentos sociais de gênero e de diversidade sexual;

XV - Os movimentos de educação escolar indígena;

XVI - Os movimentos em defesa da educação;

XVII - As entidades representativas de instituições profissionais;

XVIII - As associações científicas de áreas de ensino; e

XIX - Os movimentos e entidades de povos e comunidades tradicionais.

Art. 3º São critérios para composição do FNE:

I - Amplo reconhecimento público do órgão, entidade ou movimento em, ao menos, um segmento da educação escolar ou setor da sociedade, conforme disposto no art. 2º;

II - Abrangência nacional, tendo atuação em todas as regiões geográficas do país na área da educação;

III - Atuação efetiva de, no mínimo, 4 (quatro) anos da entidade, órgão ou movimento na área da educação; e

IV - Comprovação de filiados, associados e pessoas representadas pela atuação da entidade, órgão ou movimento.

Art. 4º O FNE, conforme os arts. 2º e 3º, possui a seguinte composição:

I - Secretaria Executiva Adjunta – SEA, do Ministério da Educação;

II - Secretaria de Educação Básica – SEB, do Ministério da Educação;

III - Secretaria de Educação Superior – SESu, do Ministério da Educação;

IV - Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino – Sase, do Ministério da Educação;

V - Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – Seres, do Ministério da Educação;

VI - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – Setec, do Ministério da Educação;

VII - Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão – Secadi, do Ministério da Educação;

VIII - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes;

IX - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep;

X - Conselho Nacional de Educação – CNE;

XI - Comissão de Educação e Cultura do Senado Federal;

XII - Comissão de Educação da Câmara dos Deputados;

XIII - Associação Nacional dos Dirigentes de Instituições Federais de Ensino Superior – Andifes;

XIV - Associação Brasileira das Universidades Comunitárias – Abruc;

XV - Associação Nacional de Pós-Graduandos – ANPG;

XVI - Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica – Conif;

XVII - Conselho Nacional de Secretários de Educação – Consed;

XVIII - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime;

XIX - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – Cnte;

XX - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino – Contee;

- XXI - Federação de Sindicatos de Trabalhadores de Universidades Brasileiras – Fasubra;
- XXII - Federação de Sindicatos de Professores e Professoras de Instituições Federais de Ensino Superior e de Ensino Básico Técnico e Tecnológico – Proifes;
- XXIII - Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação – Foncede;
- XXIV - União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – Uncme;
- XXV - União Brasileira dos Estudantes Secundaristas – Ubes;
- União Nacional dos Estudantes – Une;
- XXVI - Confederação Nacional de Pais de Alunos – Confenapais;
- XXVII - Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – SBPC;
- XXVIII - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação – Anped;
- XXIX - Associação Nacional de Política e Administração da Educação – Anpae;
- XXX - Centro de Estudos Educação & Sociedade – Cedes;
- XXXI - Fórum Nacional de Diretores de Faculdades, Centro de Educação ou Equivalentes das Universidades Públicas Brasileiras – Forumdir;
- XXXII - Movimento Interfóruns da Educação Infantil do Brasil – Mieib;
- XXXIII - Fóruns de Educação de Jovens e Adultos do Brasil – Fóruns EJA Brasil;
- XXXIV - Associação Brasileira de Alfabetização – ABAIf;
- XXXV - Associação Nacional de Pesquisa em Financiamento da Educação – Fineduca;
- XXXVI - Movimentos Sociais do Campo;
- XXXVII - Movimentos Sociais Afro-Brasileiros e de Educação Antirracista;
- XXXVIII - Movimentos Sociais de Diversidade Sexual e em Defesa dos Direitos das Mulheres e de Gênero;
- XL - Movimentos Nacionais de Educação Escolar Indígena;
- XLI - Movimentos em Defesa da Educação;
- XLII - Centrais Sindicais dos Trabalhadores;
- XLIII - Confederações de Empresários e de Sistemas Nacionais de Aprendizagem;
- XLIV - Representação dos Estabelecimentos de Ensino do Setor Privado e da Educação à Distância;
- XLV - Representação de Mantenedoras de Educação Superior;
- XLVI - Associações Brasileiras de Reitores;

XLVII - Organizações Representativas de Pessoas com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades ou Superdotação;

XLVIII - Representações de Associações Científicas de Áreas de Ensino;

XLIX - Representações de Entidades Representativas de Instituições Concessionárias;

L - Representações de Entidades com Atuação na Formação dos Profissionais da Educação;

Art. 5º Os representantes das entidades, órgãos públicos ou movimentos, relacionados no art. 4º, indicados para compor o FNE, denominados neste Regimento como membros titulares e suplentes, serão nomeados por ato específico do Ministro de Estado da Educação, com base em resolução do Fórum.

Parágrafo único. Os representantes, titular e suplente, serão da mesma entidade, órgão ou movimento social, excetuados os seguintes casos:

I - O representante titular a que se refere o inciso XXXVII será indicado pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura – Contag, e o suplente pelo Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST;

II - O representante titular a que se refere o inciso XXXVIII será indicado pela Comissão Técnica Nacional de Diversidade para Assuntos Relacionados à Educação dos Afro-Brasileiros – Cadara, e seu suplente pelo Centro de Estudo das Relações do Trabalho e Desigualdades – Ceert;

III - O representante titular a que se refere o inciso XXXIX será indicado pela Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos – ABGLT, e seu suplente pela União Brasileira de Mulheres – UBM;

IV - O representante titular a que se refere o inciso XL será indicado pela Comissão Nacional de Educação Escolar Indígena e seu suplente pelo Fórum Nacional de Educação Escolar Indígena;

V - O representante titular a que se refere o inciso XLI será indicado pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação, e seu suplente pelo Movimento Todos Pela Educação;

VI - O representante titular a que se refere o inciso XLII será indicado pela Central Única dos Trabalhadores – CUT, e seu suplente pela União Geral dos Trabalhadores – UGT, permitido regime de rodízio com outras entidades que assim pactuem;

VII - O representante titular a que se refere o inciso XLIII será indicado pela Confederação Nacional da Indústria – CNI, e seu suplente pela Confederação Nacional do Comércio – CNC;

VIII - O representante titular a que se refere o inciso XLIV será indicado pela Associação Nacional das Universidades Particulares – Anup, e o suplente pela Associação Brasileira de Educação a Distância – Abed;

IX - O representante titular a que se refere o inciso XLV será indicado pela Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – Confenen, e o suplente pela Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior – ABMES;

X - O representante titular a que se refere o inciso XLVI será indicado pelo Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras – Crub, e o suplente pela Associação Brasileira dos Reitores das Universidades Estaduais e Municipais – Abruem;

XI - O representante titular a que se refere o inciso XLVIII será indicado pela Associação Nacional de História – ANPUH, e o suplente, a Associação Brasileira de Ensino de Ciências Sociais – ABECS, em regime de rodízio com as associações científicas de áreas de ensino, que assim pactuem;

XII - O representante titular a que se refere o inciso XLIX será indicado pela Associação Nacional de Educação Católica do Brasil – Anec, e o suplente pela Associação Brasileira de Instituições Educacionais Evangélicas – Abiee;

XIII - O representante titular a que se refere o inciso L será indicado pela Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação – Anfope, e o seu suplente pelo Fórum Nacional de Coordenadores Institucionais dos Programas – Pibid, e Residência Pedagógica – Forpibid-RP.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º A eleição de coordenador(a) do FNE, para um mandato de quatro anos, será realizada em reunião ordinária do Fórum, convocada para esse fim, com sua pauta publicada com antecedência mínima de quinze dias, sendo a escolha do(a) candidato(a) por maioria simples dos votos dos membros titulares ou suplentes em exercício de titularidade presentes na reunião.

§ 1º Poderá ser observado o critério de alternância, considerando as representações dos segmentos da educação escolar e dos setores da sociedade presentes no FNE, conforme o art. 2º, deste Regimento.

§ 2º As secretarias e demais órgãos públicos vinculados ao MEC representam o Governo Federal para efeito de aplicação de critério da alternância.

§ 3º Em caso de vacância do coordenador do FNE, haverá nova eleição.

§ 4º O coordenador eleito encaminhará o processo de escolha do(a) secretário(a)- executivo(a) do FNE.

§ 5º O coordenador eleito encaminhará o processo de escolha do(a) vice-coordenador(a) do FNE.

Art. 7º É permitida a reeleição do(a) coordenador(a) do FNE por mais 01 (um) mandato subsequente.

Art. 8º Por deliberação do Pleno, a composição do FNE poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos, entidades da sociedade civil e movimentos sociais, observando-se os critérios já indicados no art. 3º, deste Regimento.

§ 1º A solicitação de ingresso no FNE deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à sua Coordenação, até o dia 31 de outubro de cada ano, justificando a solicitação com base nos critérios do presente regimento.

§ 2º O ingresso de novas entidades, órgãos públicos ou movimentos será deliberado em reunião ordinária marcada com esse objetivo, com a presença de, no mínimo, $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos membros do FNE.

§ 3º A solicitação poderá vir acompanhada de Relatório de Atividades da entidade, nos últimos dois anos, juntamente com documentos comprobatórios, tais como, registros em mídia nacional ou local, *folder* de eventos, cartazes, cartilhas, dentre outros.

§ 4º As indicações dos representantes titulares e suplentes dos órgãos, entidades, movimentos e segmentos de que tratam os arts. 4º e 5º deverão ser encaminhadas ao Ministro de Estado da Educação, no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 5º Levantadas dúvidas ou solicitadas informações adicionais por ao menos $\frac{1}{3}$ (um terço) dos membros do FNE, a inclusão de entidade ou instituição poderá ficar sobrestada até que sejam dirimidas, ou sanadas as questões.

Art. 9º Poderão participar das reuniões do FNE, como convidados especiais e com direito à voz, a critério do Pleno, personalidades, pesquisadores, presidentes de entidades, órgãos e movimentos, representantes de organismos internacionais, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Parágrafo único. Como observador, sem direito a voz e voto, qualquer cidadão brasileiro poderá acompanhar as reuniões do Pleno do FNE.

Art. 10. O FNE terá funcionamento permanente, e reunir-se-á, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses, preferencialmente no primeiro mês de cada semestre, excluídos os meses de férias – janeiro e julho –, ou extraordinariamente, por convocação da sua coordenação, ou, ainda, por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 11. O FNE e as CONAEs estarão administrativamente vinculados à Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino – Sase, podendo receber, adicionalmente, o suporte técnico e administrativo da Secretaria Executiva e do Gabinete do Ministro para garantir seu funcionamento, o apoio administrativo e técnico, bem como os meios necessários à execução dos seus trabalhos.

Art. 12. As deliberações do FNE buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

§ 1º Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas à discussão e à votação, e serão aprovadas por maioria simples dos votos, exceto quando for exigido quórum qualificado, que corresponde ao número mínimo de membros votantes presentes.

§ 2º As discordâncias, quando solicitada a declaração de voto, serão registradas em ata.

§ 3º Mediante requerimento fundamentado, os membros poderão solicitar ao plenário um prazo de até 30 (trinta) dias para proceder e apresentar os resultados de consulta suplementar para subsidiar as decisões.

Art. 13. São direitos e deveres dos membros do FNE:

I - Participar, com direito a voz e a voto, das reuniões do Fórum, e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;

II - Cumprir e zelar pela efetivação dos objetivos e atribuições do Fórum;

III - Sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do FNE, mediante o envio à Coordenação, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos; e

IV - Deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento.

Art. 14. As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do FNE correrão por conta das dotações consignadas no MEC, preferencialmente por meio de ação orçamentária específica.

Art. 15. Cabe ao Coordenador(a) do FNE:

I - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do FNE, expedindo a convocação para os membros titulares e suplentes e para cada um dos órgãos, entidades e movimentos representados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, encaminhando a pauta e documentos a ela correspondentes;

II - Coordenar as reuniões do FNE;

III - Elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros;

IV - Promover, junto às instâncias do Ministério da Educação, as articulações necessárias ao pleno funcionamento do FNE;

V - Submeter à aprovação do Fórum as atas das reuniões; e

VI - Comunicar, mediante ofício, às entidades titulares e suplentes que compõem o FNE o não comparecimento dos seus representantes às reuniões quando não houver justificativa da ausência.

VII - Encaminhar o processo de escolha do(a) do(a) vice coordenador(a) e do(a) secretário(a) executivo(a) do FNE.

Art. 16. O Pleno é a instância máxima deliberativa do FNE, reúne todos os membros do FNE, titulares ou suplentes em exercício da titularidade.

Art. 17. Na sua estrutura, o FNE terá Comissões Permanentes, Grupos de Trabalho Temporários – GTTs, organizados para encaminhar temas, com uma determinada missão específica e tempo limitado à sua conclusão, e uma Secretaria Executiva para dar suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Art. 18. O Pleno do FNE, quando necessário, poderá criar GTTs, com indicação de seus respectivos membros e as seguintes especificações:

§ 1º Cada GTT poderá designar uma Coordenação e uma Relatoria;

§ 2º Os GTTs terão sempre caráter temporário, e estabelecerão, em sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento das suas atividades, que obedecerão ao prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, a critério da Coordenação do FNE, mediante justificativa da Coordenação e apresentação dos avanços e resultados alcançados;

§ 3º Cabe à Coordenação providenciar o encaminhamento das atividades e, à Relatoria, a elaboração de documentos e pareceres emitidos pelos Grupos de Trabalho.

Art. 19. São Comissões Permanentes do FNE: a Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização – CEMS, e a Comissão Especial de Mobilização e Divulgação – CEMD, com atribuições definidas neste Regimento.

Art. 20. São atribuições da CEMS:

I - Acompanhar a implementação das deliberações das CONAEs:

a) monitorando o processo de implementação, avaliação e revisão do PNE em vigor e dos Planos Decenais subsequentes; e

b) articulando e promovendo debates sobre conteúdos da Política Nacional de Educação, deliberados nas CONAEs.

II - Acompanhar Indicadores Educacionais, organizando um observatório para este fim, monitorando:

a) os Indicadores da Educação Básica e Superior;

b) os Indicadores de Qualidade da Educação Básica e Superior; e

c) os Indicadores de Equidade Educacional: de renda, de raça, de gênero, geracional, de condições físicas, sensoriais e intelectuais, do campo e da cidade, e outros.

III - Articular-se com observatórios de monitoramento de indicadores educacionais;

IV - Desenvolver metodologias e estratégias para a organização das CONAEs, elaborando seu Documento Referência, realizando o acompanhamento do PNE:

a) promovendo debates sobre resultados e desafios da Política Nacional de Educação;

b) coordenando o processo de definição do temário e de sistematização do conteúdo das CONAEs;

c) desenvolvendo e disponibilizando subsídios para o acompanhamento da tramitação da Lei do PNE e para o monitoramento contínuo da execução de suas metas; e

d) fornecendo insumos para avaliar a execução dos planos decenais e subsidiando a elaboração do plano para o decênio subsequente.

V - Coordenar o processo de elaboração e revisão do Regimento Interno do FNE, das demais normas de seu funcionamento e do Regimento Interno *ad referendum* das próximas CONAEs:

a) elaborando proposta de Regimento Interno do FNE e das próximas CONAEs; e

b) coordenando a discussão e sistematizando as contribuições sobre Regimento Interno e demais documentos disciplinadores de funcionamento do FNE.

VI - Coordenar o processo de elaboração e revisão das publicações do FNE:

a) levantando informações e definindo as formas de acessibilidade, conteúdos e periodicidade das publicações do FNE;

b) produzindo e selecionando matérias para as publicações; e

c) elaborando plano de distribuição das publicações.

Art. 21. São atribuições da CEMD:

I - Articular os estados, o Distrito Federal e os municípios na organização de seus Fóruns Permanentes e Conferências de Educação:

- a) elaborando as orientações para a organização dos Fóruns Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Educação, inclusive apreciando e encaminhando as solicitações de ingresso ou a revisão de critérios para composição do Fórum;
- b) elaborando as orientações para a organização das Conferências Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Educação; e
- c) promovendo e participando de reuniões para colaborar com a organização e para o fortalecimento dos Fóruns Estaduais, Distrital e Municipais de Educação.

II - Articular os meios e garantir a infraestrutura para viabilizar o FNE e a CONAE:

- a) propondo formas de suporte técnico e de apoio financeiro ao FNE e às CONAEs;
- b) planejando e acompanhando a logística para a realização das CONAEs;
- c) organizando a elaboração e os arquivos das atas do FNE; e
- d) acompanhando a publicação de portarias sobre o FNE.

III - Articular os meios para colaborar com a organização dos Fóruns e das Conferências de Educação dos estados, municípios e do Distrito Federal:

- a) propondo formas de suporte técnico e de apoio financeiro aos Fóruns e Conferências Estaduais, Distrital e Municipais de Educação; e
- b) avaliando a execução das formas de cooperação técnica e financeira da União aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios.

Art. 22. São atribuições da Secretaria Executiva do FNE, constituída por equipe própria no MEC:

I - Promover apoio técnico-administrativo ao FNE;

II - Planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do FNE;

III - Tornar públicas as deliberações do FNE; e

IV - Acompanhar e assessorar a coleta e o processamento de dados estratégicos referentes às políticas públicas da educação.

Art. 23. Os Fóruns de Educação no âmbito dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, deverão organizar-se seguindo as orientações e os procedimentos estabelecidos pelo FNE.

Parágrafo único. Os Regimentos Internos dos Fóruns Municipais, Estaduais e do Distrito Federal, terão como base este Regimento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 O coordenador do FNE para o ano de 2023 designado e ratificado pelos pares para complementar o mandato de quatro anos, foi o professor Heleno Araújo, presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE.

Art. 25. A estrutura e os procedimentos operacionais do FNE estão definidos neste Regimento Interno e foram aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as normativas e legislações pertinentes.

Art. 26. A participação no FNE será considerada de relevante interesse público, não será remunerada e seus membros, quando convocados, farão jus a diárias e passagens, entre outras condições de trabalho.

Art. 27. O Regimento Interno do FNE poderá ser alterado em reunião específica desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item da pauta.

Parágrafo único. Para a modificação do Regimento Interno é necessário o voto favorável de, no mínimo, $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos membros do FNE.

Art. 28. Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pelo Pleno do FNE.

Art. 29. Este Regimento Interno entrará em vigor depois de sua aprovação em Plenária do FNE.

Art. 30. Fica ampliado o FNE, recomposto pela Portaria n.º 478, de 17 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União, em 21 de março de 2023, nos termos do Parecer FNE n.º 01/2023, até a publicação de nova Portaria Ministerial decorrente da decisão do Pleno do FNE.

Art. 31. Fica definido o prazo de ao menos 4 (quatro) anos para nova avaliação relativa aos critérios de ampliação do FNE, sem prejuízo de ajustes regimentais pontuais.

Art. 32. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Anexo 2

2. REGIMENTO GERAL DA CONAE 2024

CAPÍTULO I DA REALIZAÇÃO E DO CARÁTER DA CONFERÊNCIA

Art. 1º A Conferência Nacional de Educação - CONAE 2024, convocada em caráter extraordinário pelo Decreto nº 11.697 de 11 de setembro de 2023, será realizada nos dias 28 a 30 de janeiro de 2024, em Brasília – DF, promovida pelo Ministério da Educação – MEC, organizada e realizada pelo Fórum Nacional de Educação - FNE.

§ 1º A Etapa Nacional da CONAE 2024 será precedida por Conferências Estaduais, Distrital, Municipais e/ou Intermunicipais, com debate orientado pelo “Documento Referência”, conforme detalhado no "Cronograma da CONAE 2024" e no documento "Orientações para a Organização das Etapas Preparatórias da CONAE 2024", a serem divulgados pelo FNE.

§ 2º As Conferências Estaduais, Distrital e Municipais serão promovidas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, com apoio técnico da União e organizadas, respectivamente, pelos Fóruns Estaduais de Educação - FEEs, Fórum Distrital de Educação - FDE e Fóruns Municipais de Educação - FMEs.

§ 3º Qualquer instância da sociedade poderá promover Conferências Livres como espaço de mobilização das Etapas Preparatórias, considerando o "Cronograma da CONAE 2024", sem a eleição de delegados/as.

Art. 2º A CONAE 2024 possui caráter deliberativo e apresentará um conjunto de propostas para subsidiar a apresentação e a implementação do novo Plano Nacional de Educação – PNE pela União, pelos Estados, Distrito Federal e pelos Municípios, no contexto da criação e implementação do Sistema Nacional de Educação - SNE, abrangendo especialmente a participação social, a cooperação federativa e o regime de colaboração.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Conferência tem por objetivos:

I – OBJETIVO GERAL: mobilizar a sociedade civil e política na defesa do Estado democrático de direito, da Constituição Federal de 1988 e da educação como direito de todas as pessoas, com o intuito de oferecer contribuições à construção do novo Plano Nacional de Educação - PNE para o decênio 2024-2034, epicentro das políticas de Estado para o desenvolvimento da educação nacional, com gestão democrática, inclusão, equidade, diversidade e qualidade social.

II – OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- a) avaliar a execução do PNE em vigência e subsidiar a elaboração do Plano Nacional de Educação para o período de 2024 a 2034;
- b) contribuir com a identificação dos problemas e necessidades educacionais;
- c) contribuir com a elaboração de diretrizes, objetivos, metas e estratégias para o PNE 2024-2034, envolvendo a participação efetiva dos segmentos educacionais e setores da sociedade civil;
- d) orientar a formulação e implementação dos planos de educação estaduais, distrital e municipais, articulados ao PNE 2024-2034, visando ao fortalecimento da cooperação federativa em educação e do regime de colaboração entre os sistemas.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 4o A CONAE 2024 será presidida pela Coordenação do FNE e organizada pelas Comissões Especiais do FNE, com suporte técnico, administrativo e financeiro do MEC.

Art. 5o A Estrutura e organização da CONAE 2024 estará em consonância com o Regimento Interno do FNE, aprovado pelo Pleno do FNE em 26 de maio de 2023, e com as normas definidas por este Regimento Geral.

Parágrafo único. A proposta de Regimento Geral da CONAE 2024 será aprovada ad referendum pelo Pleno do FNE e submetida à Plenária de Abertura da CONAE 2024 para aprovação final.

Art. 6o Para a organização da CONAE 2024, são atribuições específicas da Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização – CEMS/FNE:

- I - Coordenar o processo de definição do temário e da sistematização do conteúdo da CONAE 2024
- II - Elaborar a minuta do Regimento interno da CONAE 2024;
- III - Elaborar a minuta do “Documento Referência” para a CONAE 2024;
- IV - Programar a dinâmica, metodologia, atividades e estratégias para a realização da Etapa Nacional da CONAE 2024;
- V - Sistematizar as emendas recebidas das Conferências Estaduais, Distrital, Municipais e/ou Intermunicipais e consolidar o Documento Base da Etapa Nacional da CONAE 2024;
- VI - Sistematizar as propostas aprovadas nas Plenárias de Eixo e organizar o Relatório e o Documento Final da CONAE 2024;

VII - Avaliar moções e demais documentos apresentados durante a Etapa Nacional da CONAE 2024, a serem submetidos à Plenária Final da CONAE 2024.

Art. 7o Para a organização da CONAE 2024, são atribuições específicas da Comissão Especial de Mobilização e Divulgação - CEMD/FNE:

I - Elaborar a minuta do Documento de “Orientações para a Organização das Etapas Preparatórias da CONAE 2024”;

II - Articular os fóruns estaduais, distrital e municipais para apoio ao planejamento e realização das Etapas Preparatória da CONAE 2024;

III - Propor formas de suporte técnico e de apoio financeiro para as Etapas Preparatórias;

IV - Articular os meios necessários para garantir a infraestrutura da CONAE 2024;

V - Planejar e acompanhar a logística para a realização da CONAE 2024;

VI - Planejar campanhas publicitárias e elaborar materiais de divulgação;

VII - Articular apoio técnico para garantir a acessibilidade da CONAE 2024;

VIII - Definir parâmetros e acompanhar validação de cadastros na Plataforma Virtual da CONAE 2024

Art. 8o São atribuições dos Fóruns Estaduais, Distrital e Municipais de Educação coordenar as Conferências Estaduais, Distrital, Municipais e/ou Intermunicipais, considerando as seguintes diretrizes:

I - Realização de Conferências, preferencialmente, no formato presencial, podendo ter atividades, parcial ou integralmente, desenvolvidas em ambientes virtuais;

II - Realização das Conferências tendo por objeto central a reflexão e diálogo sobre o “Documento Referência” da CONAE 2024;

III - As Conferências deverão cumprir os prazos estabelecidos pelo FNE e dispostos no cronograma da CONAE, em especial as datas limite para envio de contribuições e de informações sobre delegados/as eleitos/as, com direito a voz e voto;

IV - As Conferências deverão seguir o conjunto das definições e orientações estabelecidas por este Regimento Geral da CONAE 2024;

V - Os Fóruns Estaduais e Municipais de Educação deverão elaborar Regimento das respectivas Conferências, tendo como modelo o Regimento Geral da CONAE 2024 e orientações específicas no Estado, Distrito Federal e/ou Município;

VI - Os Fóruns Estaduais e Distrital de Educação serão orientados pelo FNE e pelo MEC sobre recebimento e uso de recursos para apoio técnico e financeiro oriundo da União para a realização das Conferências;

VII - Os Fóruns Estaduais e Distrital de Educação deverão orientar e dar apoio técnico à criação de fóruns permanentes de educação e, alternativamente, eventuais Comissões Locais de Organização das Conferências Municipais e/ou Intermunicipais, em Municípios que não possuam seu respectivo Fórum Municipal de Educação.

Art. 9º Órgãos e/ou entidades da sociedade, com ou sem vinculação com o FNE ou MEC, poderão organizar e realizar Conferências Livres, como espaço de mobilização durante as Etapas Preparatórias da CONAE 2024.

Art. 10 As Etapas Nacional e Preparatórias da CONAE 2024 serão organizadas e realizadas com participação ampla e representativa da sociedade civil, por meio de representantes de segmentos educacionais, setores sociais, órgãos do Poder Público, entidades, organizações e movimentos que atuam na área e em defesa da educação.

§ 1º Na Etapa Municipal deverá ser garantido, no mínimo, a participação de:

I - Representantes dos/as gestores/as da educação (dirigentes e diretores/as);

II - Representantes dos/as trabalhadores/as (professores/as e funcionários/as);

III - Representantes dos/as conselheiros/as da educação;

IV - Representantes dos/as estudantes;

V - Representante dos pais e/ou responsáveis.

§ 2º A mesma composição mínima deverá ser respeitada na criação da Comissões Locais de Organização das Conferências Municipais, em Municípios onde não exista Fórum Municipal de Educação, ou nas Conferências Intermunicipais.

§ 3º Na Etapa Municipal poderão ser organizadas Conferências Municipais, Intermunicipais (com dois ou mais municípios), Regionais e/ou Territoriais (por macrorregiões de cada estado).

Art. 11 Em Plenárias específicas, as Conferências Estaduais, Distrital, Municipais e/ou Intermunicipais deverão realizar a eleição de delegados/as para a etapa subsequente, assim como a apreciação e votação de emendas ao “Documento Referência” da CONAE 2024.

§ 1º A eleição de delegados/as para a Etapa Nacional deverá observar critérios e número de vagas estabelecidos por este Regimento, conforme anexo.

§ 2º A eleição de delegados/as para a Etapa Estadual deverá observar critérios e número de vagas estabelecidos no Regimento específico da respectiva Conferência.

§ 3º No caso das Conferências Intermunicipais, a eleição de delegados/as deverá observar as vagas dos municípios no Regimento das respectivas Conferências Estaduais.

Art. 12 A organização da Etapa Nacional, coordenada pelo FNE, estará administrativamente vinculada à Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino – SASE, que atuará em articulação com demais órgãos do MEC.

Parágrafo único. O MEC, o FNE e a SASE não poderão ser responsabilizados por eventuais dificuldades de relatoria e/ou de participação de Delegados/as de Estados e Municípios que, porventura, não cumprirem as orientações e prazos estabelecidos neste Regimento e no "Cronograma da CONAE 2024".

CAPÍTULO IV DO TEMA, EIXOS E DINÂMICA

Art. 13 A CONAE 2024, nas suas etapas nacional, estadual e municipal, terá como tema central: "PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (2024-2034): POLÍTICA DE ESTADO PARA A GARANTIA DA EDUCAÇÃO COMO DIREITO HUMANO, COM JUSTIÇA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL SUSTENTÁVEL", que será discutido a partir dos seguintes eixos temáticos:

Eixo I - O PNE como articulador do SNE, sua vinculação aos planos decenais estaduais, distrital e municipais de educação, em prol das ações integradas e intersetoriais, em regime de colaboração interfederativa;

Eixo II - A garantia do direito de todas as pessoas à educação de qualidade social, com acesso, permanência e conclusão, em todos os níveis, etapas e modalidades, nos diferentes contextos e territórios;

Eixo III - Educação, Direitos Humanos, Inclusão e Diversidade: equidade e justiça social na garantia do Direito à Educação para todos e combate às diferentes e novas formas de desigualdade, discriminação e violência;

Eixo IV - Gestão Democrática e educação de qualidade: regulamentação, monitoramento, avaliação, órgãos e mecanismos de controle e participação social nos processos e espaços de decisão;

Eixo V - Valorização de profissionais da educação: garantia do direito à formação inicial e continuada de qualidade, ao piso salarial e carreira, e às condições para o exercício da profissão e saúde;

Eixo VI - Financiamento público da educação pública, com controle social e garantia das condições adequadas para a qualidade social da educação, visando à democratização do acesso e da permanência;

Eixo VII - Educação comprometida com a justiça social, a proteção da biodiversidade, o desenvolvimento socioambiental sustentável para a garantia da vida com qualidade no planeta e o enfrentamento das desigualdades e da pobreza.

Art. 14 A CONAE 2024 será estruturada com base na seguinte dinâmica:

I - Credenciamento;

II - Ato de abertura;

III - Apresentações culturais;

IV - Plenária de aprovação do Regimento da Conferência;

V - Colóquios;

VI - Reuniões setoriais;

VII - Plenárias de eixo;

VIII - Plenária final;

IX - Ato de encerramento.

Art. 15 Os Regimentos das Conferências Estaduais, Municipais e/ou Intermunicipais, tendo este Regimento como referência, deverão incluir as Plenárias de Eleição de Delegados/as que representarão os Municípios e Estados nas Etapas subsequentes.

Art. 16 Nos processos de discussão e votação, em todas as Etapas, deverão ser garantidos os mesmos direitos e deveres a todos/as participantes, assegurando, por meio do diálogo fraterno, pluralista e sem preconceitos, fundado na harmonia, respeito às diversidades e demais valores do Estado Democrático de Direito, a liberdade de expressão e de manifestação do pensamento, dirigidos ao cumprimento de objetivos maiores e comuns da CONAE 2024.

Art. 17 O conjunto de atividades da Etapa Nacional será apresentado na Programação Geral da CONAE 2024, a ser elaborada e divulgada pelo FNE.

CAPÍTULO V DA RELATORIA E EMENDAS AO DOCUMENTO REFERÊNCIA

Art. 18 As emendas ao “Documento Referência” da CONAE 2024, aprovadas nas Conferências Municipais e/ou Intermunicipais de Educação, deverão ser encaminhadas para síntese, apreciação e votação nas Plenárias da respectiva Conferência Estadual e, posteriormente remetidas para a Etapa Nacional.

Art. 19 Para constituir o Documento Base da CONAE 2024, serão consideradas 04 (quatro) tipos de emendas:

I - Aditivas - Emenda que propõe acréscimo de disposições ao texto da proposição inicial;

II - Supressivas - Emenda que propõe retirada de parte da proposição inicial;

III - Substitutivas - Emenda que propõe alterações pontuais de mérito ao texto de uma proposição, mantendo, entretanto, suas linhas gerais; e

IV - Aglutinativa - Emenda que visa a fundir novos parágrafos ao texto de proposição inicial

Art. 20 O processo de síntese do conjunto das Emendas recebidas para a elaboração do Documento Base, a ser coordenado pela Comissão Especial de Sistematização do FNE, obedecerá à seguinte diretriz: serão consideradas as Emendas que obtiverem aprovação por maioria simples dos votos nas Plenárias Finais das Conferências Estaduais ou Distrital de Educação e que tenham sido enviadas conforme orientações e prazo estabelecido pelo FNE.

Art. 21 Os Fóruns de Educação e/ou Comissões Locais de Organização previstas neste Regimento, deverão elaborar Relatórios Finais da Conferência com o conjunto das emendas aprovadas e demais documentos da Conferência, conforme definido no documento "Orientações para a Organização das Etapas Preparatórias da CONAE 2024".

Art. 22 As emendas ao "Documento Referência" e/ou documentos aprovados nas Etapas Preparatórias deverão ser encaminhados exclusivamente por meio de Plataforma Virtual da CONAE 2024, cujo acesso será orientado pelo FNE a partir do Cadastro do/a Relator/a.

Art. 23 Para a elaboração do Documento Base da CONAE 2024, serão consideradas apenas as emendas ao "Documento Referência" votadas e aprovadas nas Conferências Estaduais e Distrital de Educação.

§ 1º Deverão ser inseridas na Plataforma Virtual apenas as Emendas que tenham obtido aprovação por maioria simples dos delegados participantes da Plenária Final das Conferências Estaduais ou Distrital.

§ 2º O Documento Base será estruturado em três Blocos:

a) Bloco I – onde irão constar as emendas aprovadas em cinco ou mais estados, cuja aprovação será recomendada;

b) Bloco II – onde irão constar as emendas aprovadas em cinco ou mais estados, cuja incorporação não será recomendada;

c) Bloco III - onde irão constar as emendas passíveis de destaque aprovadas em menos de cinco estados.

§ 3º As emendas propostas que apresentarem divergências fundamentais e/ou não atenderem aos requisitos convencionados para compor os Volumes do Documento Base serão publicadas nos anais da CONAE 2024.

Art. 24 O Documento Base ficará disponível em formato digital para leitura prévia dos/as delegados/as.

CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS

Seção I Dos Colóquios

Art. 25 Os Colóquios terão como objetivo o aprofundamento dos debates na CONAE 2024, devendo observar o tema e conteúdo disposto no Documento Base e das Emendas recebidas.

Art. 26 Os Colóquios serão organizados a partir dos eixos temáticos e seus desdobramentos, conforme a Programação Geral da CONAE 2024.

Art. 27 São diretrizes para a realização dos Colóquios:

I - A composição de mesas de coordenação dos trabalhos por expositores/as e mediador/a;

II - A efetivação de exposições com caráter fundamentalmente pedagógico, sendo orientadas pelas Emendas relacionadas a cada eixo temático;

III - Tempo limite de, no máximo, vinte minutos para apresentação de cada expositor;

IV - Realização de Colóquios em, no mínimo, quarenta minutos permitindo que os delegados/as credenciados/as participarem dos debates; e

V - Divulgação do número de delegados/as credenciados/as nos Colóquios no início das atividades.

Seção II Das Plenárias de Eixo

Art. 28 As Plenárias de Eixo deverão seguir as seguintes etapas:

I - Apresentação da equipe de coordenação da plenária, dinâmica, horário de início e fim dos trabalhos relativos aos Blocos de Emendas que constam no Documento Base;

II - Recebimento, por escrito, das solicitações de admissibilidade para destaque orais de emendas do Bloco III (emendas passíveis de destaque aprovadas em menos de cinco estados), seguido de sua votação

III - Leitura do Bloco I (emendas aprovadas em cinco ou mais estados, cuja aprovação será recomendada) no respectivo Eixo Temático, com destaques orais dos Blocos I e II (emendas aprovadas em cinco ou mais estados, cuja incorporação não será recomendada), bem como dos destaques orais admitidos, do Bloco III;

III - Discussão e votação dos destaques e encaminhamentos das deliberações para a plenária final.

Parágrafo único. A coordenação das plenárias de eixo será exercida por membros do FNE.

Art. 29 A discussão e as deliberações das emendas terão os seguintes critérios:

I - As emendas relativas aos respectivos eixos, constantes do Documento Base, Bloco I, que não forem destacadas oralmente pelo plenário, serão consideradas aprovadas;

II - As emendas relativas aos respectivos eixos, contidas no Documento Base, Bloco II, que não forem destacadas oralmente durante a leitura do Bloco I, com a discriminação do respectivo número, serão rejeitadas;

III - As emendas contidas no Bloco III poderão ser destacadas para o debate, nas seguintes condições:

a) Deverão ser destacadas por escrito, antes da abertura da sessão de leitura do bloco I, com a indicação do respectivo número, e entregues à coordenação da plenária de eixo;

b) O destaque deverá ter sua admissibilidade votada antes da leitura do Bloco I do respectivo eixo temático;

c) A apresentação, a discussão e a votação dos destaques admitidos serão realizadas durante os trabalhos das plenárias de eixo.

IV - Havendo posicionamento divergente quanto ao mérito de qualquer emenda destacada do Documento Base, a coordenação dos trabalhos deve garantir uma defesa favorável e uma contrária, antes do processo de votação;

V - As emendas encaminhadas à plenária final, com mais de 50% de votos dos presentes nas plenárias de eixo, serão incorporadas ao Documento Base;

VI - As emendas que obtiverem mais de 30% e menos de 50% de votos dos presentes nas plenárias de eixo serão encaminhadas para apreciação na plenária final; e

VII - As emendas destacadas e discutidas nas plenárias de eixo, que não obtiverem 30% de votos dos presentes, serão consideradas rejeitadas.

Art. 30 As emendas poderão sofrer ajustes de redação a partir de acordos ou consensos formulados por ocasião do processo de votação, vedada a alteração do mérito da proposta.

Seção III Da Plenária Final

Art. 31 Na plenária final, as propostas serão votadas e aprovadas quando obtiverem maioria simples, ou seja, mais de 50% de votos dos presentes.

§ 1º Constarão do Documento Final da CONAE 2024 as propostas aprovadas na Plenária Final;

§ 2º As emendas que não forem aprovadas na plenária final constarão dos Anais da CONAE 2024.

Art. 32 As intervenções nas plenárias da CONAE 2024 deverão acontecer num intervalo de tempo de três minutos para cada participante.

Parágrafo único. As declarações de voto deverão ser encaminhadas, por escrito, à coordenação da CONAE 2024 para posterior registro nos Anais.

Art. 33 As questões de ordem levantadas deverão versar sobre a pauta em debate e serão resolvidas pela coordenação dos trabalhos ou, se ainda necessário, poderão ser remetidas para apreciação e posicionamento do FNE, sem prejuízo do andamento das atividades.

Seção IV Das Moções

Art. 34 Os delegados poderão apresentar Moções, exclusivamente, de caráter nacional e que tenham como conteúdo o tema central e os eixos temáticos da CONAE 2024.

§ 1º Serão aceitas Moções que forem assinadas por, no mínimo, 20% dos delegados credenciados na CONAE 2024, ou que forem apresentadas por 20 ou mais entidades de abrangência nacional representadas na conferência;

§ 2º As Moções serão recebidas pela Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização - CEMS do FNE até 12 horas antes do início da Plenária Final;

§ 3º As Moções deverão ter, no máximo, uma lauda e não poderão substituir as deliberações da CONAE 2024;

Art. 35 Serão encaminhadas para deliberação da Plenária Final da CONAE 2024 apenas as Moções avaliadas e admitidas pela CEMS.

CAPÍTULO VII DA PARTICIPAÇÃO DE DELEGADOS/AS E OBSERVADORES/AS

Art. 36 A Etapa Nacional da CONAE 2024 terá participação ampla da sociedade civil, contando com representantes vinculados aos vários segmentos educacionais e setores sociais, incluindo entidades que atuam na educação e órgãos do Poder Público, conforme quadros anexos a este Regimento.

Art. 37 Os participantes da Etapa Nacional da CONAE 2024 serão distribuídos em 05 (cinco) categorias:

I - Delegados/as eleitos/as nos estados, por segmentos, com direito à voz e voto nas plenárias deliberativas da Conferência;

II - Delegados/as natos/as, com direito à voz e voto nas plenárias deliberativas da Conferência;

III - Delegados/as por indicação estadual/distrital, por setores, com direito à voz e voto nas plenárias deliberativas da Conferência;

IV – Delegados/as por indicação nacional, com direito à voz e voto nas plenárias deliberativas da Conferência;

V - Observadores/as, com direito à voz nos colóquios e sem direito a voto em quaisquer das atividades deliberativas da Conferência

Art. 40 Fica assegurada a participação na CONAE 2024, no mínimo, de:

I - 50% de delegados/as eleitos para representar a Educação Básica;

II - 30% que representarão a Educação Superior;

III - 20% que representarão a Educação Profissional e Tecnológica;

Art. 41 Fica assegurada a participação mínima de pelo menos um/uma delegado/a de cada segmento, eleito/a nas Conferências Estaduais, distrital, no conjunto dos/as delegados/as de cada estado, sendo a delegação total de origem estadual calculada proporcionalmente às bases populacionais.

Parágrafo único. Quando houver vagas remanescentes serão redistribuídas conforme critérios estabelecidos pelo Fórum Estadual/Distrital de Educação e referendado pela plenária respeitada a proporcionalidade das representações na respectiva Conferência

Art. 42 A relação de delegados/as, apresentadas pelo Fórum Estadual ou entidade responsável pela coordenação da Conferência, poderá contemplar um quantitativo de suplentes, obedecendo a seguinte proporção:

I - Segmentos com 1 (um/uma) delegado/a poderão apresentar 1 (um/uma) suplente;

II - Segmentos com uma quantidade de delegados/as maior que 1 (um/uma) e menor que 8 (oito) poderão apresentar 2 (dois/duas) suplentes;

III - Segmentos com uma quantidade de delegados/as acima de 7 (sete) poderão apresentar 20% do total de seus/suas delegados/as como suplentes;

Art. 43 Serão considerados como Delegados Natos para participarem da CONAE 2024 os membros do Fórum Nacional de Educação, bem como um representante de cada uma das Coordenações dos Fóruns Estaduais e do Fórum Distrital de Educação.

Parágrafo Único. As entidades nacionais que compõem o Fórum Nacional de Educação terão garantida uma vaga por indicação nacional para o/a seu/sua presidente/a ou equivalente.

Art. 44 São delegados/as, por indicação Nacional, representações de:

I - Movimentos de afirmação da diversidade;

II - Movimentos sociais em defesa da educação;

III - Comunidades científicas de ensino e pesquisa;

IV - Movimentos sociais do campo;

V - Movimento sindical;

VI - Instituições Profissionais;

VII - Empresários/as e confederações patronais;

VIII - Gestores/as do Ministério da Educação - MEC;

IX - Comissões de Educação do Congresso Nacional;

X - Órgãos governamentais do Governo Federal;

XI - Instituições da área de fiscalização e controle de recursos públicos;

XII - Órgãos colegiados normativos e executivos, todos sediados em Brasília/DF.

§ 1º Serão delegados/as, por indicação Estadual e Distrital, representações de:

I - Entidades municipalistas;

II - Comissões de educação do Poder Legislativo estadual/distrital e municipal;

III - Instituições estaduais/distritais e municipais da área de fiscalização e controle de recursos públicos.

Art. 45 Será considerada, para efeito de credenciamento como delegado/a na Conferência Nacional, a participação em conferências nas etapas municipais, estaduais ou distrital, excetuando-se os/as delegados/as por indicação nacional.

Art. 46 Poderão participar como Observadores/as da CONAE 2024, a critério da Coordenação do FNE:

I - Personalidades nacionais e internacionais;

II - Representantes de organizações não-governamentais;

III - Representantes de organismos internacionais; e

IV - Outras representações interessadas em acompanhar a Conferência.

§ 1º Os expositores e coordenadores de colóquios, quando não forem Delegados/as, serão considerados como Observadores da CONAE 2024.

Art. 47 As Atas de Eleição de Delegados/as das Conferências Estaduais e do Distrito Federal com as listas de nomes dos titulares e suplentes eleitos, deverão ser remetidas exclusivamente por meio da Plataforma Virtual da CONAE 2024, dentro do prazo e conforme orientações específicas estabelecidas pelo FNE.

§ 1º Os Fóruns Estaduais e Distrital receberão orientações específicas sobre o Cadastro do/a Coordenador/a do Fórum e o Cadastro dos/as Delegados/as na Plataforma Virtual da CONAE 2024;

§ 2º Os Coordenadores/as do FNE e dos Fóruns Estaduais e Distritais serão os responsáveis pela validação do Cadastro dos/as Delegados/as de sua respectiva esfera de atuação.

Art. 48 As Pessoas com Deficiência que participarão, como Delegados/as ou Observadores/as, serão orientadas pela CEMD do FNE quanto à acessibilidade para sua plena participação nas Etapas Nacional, Estadual e Municipal, incluindo o apoio técnico para a realização de seu Cadastro na Plataforma Virtual da CONAE 2024.

Art. 49 Os Delegados/as Natos e Observadores/as cadastrados na Plataforma Virtual não poderão ser substituídos, pois não será permitido a presença de suplente para essa categoria.

CAPÍTULO VIII DO CREDENCIAMENTO NA ETAPA NACIONAL

Art. 50 O credenciamento de Delegados/as e Observadores/as na Etapa Nacional será feito de modo presencial, em local e horário estabelecidos pelo FNE na Programação Geral da CONAE 2024.

§ 1º O credenciamento terá como base o Cadastro de Delegados/as e Observadores/as na Plataforma Virtual da CONAE 2024; e

§ 2º O credenciamento de Delegados/as Eleitos como suplentes, em substituição aos Titulares, deverá ser feito após a substituição ser validada na Plataforma Virtual da CONAE 2024, por ação do/a Coordenador/a do respectivo Fórum Estadual ou Distrital de Educação.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 51 As despesas com a organização da Etapa Nacional da CONAE 2024 ocorrerão por meio de dotações orçamentárias consignadas ao MEC e/ou, eventualmente, por recursos oriundos de parcerias.

§ 1º Delegados/as e expositores/as, que não residem no Distrito Federal, farão jus ao apoio do MEC em relação às passagens para Brasília/DF e diárias para participação na CONAE 2024.

§ 2º Os observadores/as e outros participantes não receberão apoio do MEC em relação às passagens e diárias para participação na CONAE 2024.

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal contarão com um aporte de recursos financeiros, a ser definido pelo MEC, para apoio parcial à organização das Conferências Estaduais e Distrital, devendo firmar contrapartidas e buscar outras formas de colaboração e financiamento.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo FNE.

3. QUADRO - DISTRIBUIÇÃO DOS/AS DELEGADOS/AS DE SEGMENTOS ELEITOS/AS NOS ESTADOS

CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS: DEMOGRÁFICO E FEDERATIVO

EDUCAÇÃO BÁSICA (EB)	SUL			SUDESTE				CENTRO-OESTE				NORTE						NORDESTE						TOTAL				
	RS	SC	PR	SP	RJ	MG	ES	MS	MT	GO	DF	TO	PA	AM	RO	RR	AP	AC	AL	BA	CE	MA	PB		PE	PI	RN	SE
1. Gestores/as Estaduais	4	3	4	14	6	7	2	2	2	3	2	2	3	1	2	1	2	2	2	5	4	3	2	4	2	2	2	88
2. Trabalhadores/as EB Pública	8	6	8	29	11	14	3	3	3	5	3	2	6	3	2	2	2	3	10	6	5	3	7	3	3	2	154	
3. Secretários/as Municipais de Educação	5	4	6	18	7	9	3	2	2	4	2	2	4	3	2	1	1	1	2	7	5	4	3	5	2	2	2	108
4. Gestores/as EB Privada e Comunitária	2	2	2	6	3	4	2	1	2	2	1	1	2	2	1	1	1	1	3	2	2	2	2	1	2	1	52	
5. Trabalhadores/as EB Privada	3	3	4	11	5	6	2	1	2	3	1	1	3	2	1	1	1	1	2	4	3	3	2	3	2	2	1	73
6. Conselheiros/as Estaduais	2	2	2	6	3	4	2	1	2	2	1	1	2	2	1	1	1	1	3	2	2	2	2	1	2	1	52	
7. Conselheiros/as Municipais	3	2	3	8	4	5	2	1	2	2	1	1	2	2	1	1	2	1	3	3	2	2	3	2	2	1	62	
8. Estudantes	4	3	4	13	5	7	2	2	2	3	2	2	3	2	2	1	1	1	2	5	3	3	2	3	2	2	2	83
9. Pais/Mães/Responsáveis	4	3	4	11	5	6	2	2	2	3	2	1	3	2	1	1	1	1	2	5	3	3	2	3	2	2	2	78
TOTAL DE DELEGADOS/AS DOS SEGMENTOS	35	28	37	116	49	62	20	15	19	27	15	13	28	19	13	10	11	12	16	45	31	27	20	32	17	19	14	750

EDUCAÇÃO SUPERIOR (ES)	SUL			SUDESTE				CENTRO-OESTE				NORTE						NORDESTE						TOTAL				
	RS	SC	PR	SP	RJ	MG	ES	MS	MT	GO	DF	TO	PA	AM	RO	RR	AP	AC	AL	BA	CE	MA	PB		PE	PI	RN	SE
1. Gestores/as de Instituições Federais ES	2	2	2	4	2	2	1	1	1	2	1	1	2	1	1	1	1	1	1	2	2	1	1	2	1	1	1	40
2. Gestores/as Estaduais e Municipais de Estabelecimentos ES	2	2	2	4	2	2	1	1	1	2	1	1	2	1	1	1	1	1	1	2	2	1	1	2	1	1	1	40
3. Gestores/as ES Privada e Comunitária	2	2	2	7	3	4	2	1	2	2	1	1	2	2	1	1	1	1	1	3	2	2	2	2	1	2	1	53
4. Trabalhadores/as ES Privada	4	3	5	14	6	8	2	2	2	3	2	2	4	2	2	1	1	2	2	6	4	3	2	4	2	2	2	92
5. Funcionários/as Técnico-Administrativos/as ES Pública	2	2	2	7	3	4	2	1	2	2	1	1	2	2	1	1	1	1	1	3	2	2	2	2	1	2	1	53
6. Docentes ES Pública	2	2	2	7	3	4	2	1	2	2	1	1	2	2	1	1	1	1	1	3	2	2	2	2	1	2	1	53
7. Estudantes	6	4	6	21	8	9	3	2	3	4	2	2	5	3	2	2	2	2	2	7	5	4	3	5	2	3	2	119
TOTAL DE DELEGADOS/AS DOS SEGMENTOS	20	17	21	64	27	33	13	9	13	17	9	9	19	13	9	8	8	9	9	26	19	15	13	19	9	13	9	450

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL (EPT)	SUL			SUDESTE				CENTRO-OESTE				NORTE						NORDESTE						TOTAL				
	RS	SC	PR	SP	RJ	MG	ES	MS	MT	GO	DF	TO	PA	AM	RO	RR	AP	AC	AL	BA	CE	MA	PB		PE	PI	RN	SE
1. Gestores/as Estaduais e Municipais EPT	2	2	2	5	2	3	1	1	1	2	1	1	2	1	1	1	1	1	1	2	2	2	2	2	1	1	1	44
2. Gestores/as de Estabelecimentos Federais EPT	2	1	2	2	2	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	1	1	1	1	1	1	1	33
3. Gestores/as da EPT Privada e Comunitária	2	2	2	6	3	3	2	1	1	2	1	1	2	2	1	1	1	1	1	3	2	2	2	2	1	1	1	49
4. Trabalhadores/as EPT Privada	2	2	2	6	3	3	2	1	1	2	1	1	2	2	1	1	1	1	1	3	2	2	2	2	1	1	1	49
5. Trabalhadores/as EPT Pública	2	2	2	6	3	3	1	1	1	2	1	1	2	2	1	1	1	1	1	3	2	2	2	2	1	1	1	48
6. Conselheiros/as Estaduais EPT	2	1	2	2	2	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	1	1	1	1	1	1	1	33
7. Estudantes	2	2	2	5	2	3	1	1	1	2	1	1	2	1	1	1	1	1	1	2	2	2	2	2	1	1	1	44
TOTAL DE DELEGADOS/AS DOS SEGMENTOS	14	12	14	32	17	19	9	7	7	12	7	7	12	10	7	7	7	7	7	17	12	12	12	12	7	7	7	300

TOTAL DE DELEGADOS/AS POR UF	SUL			SUDESTE				CENTRO-OESTE				NORTE						NORDESTE						TOTAL				
	RS	SC	PR	SP	RJ	MG	ES	MS	MT	GO	DF	TO	PA	AM	RO	RR	AP	AC	AL	BA	CE	MA	PB		PE	PI	RN	SE
	69	57	72	212	93	114	42	31	39	56	31	29	59	42	29	25	26	28	32	88	62	54	45	63	33	39	30	1.500